



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

**Faculdade de Ciências e Letras
Campus de Araraquara - SP**

Marcelo Innocentini Hayashi

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL:
CONQUISTAS E DESAFIOS**



Araraquara

2017

MARCELO INNOCENTINI HAYASHI

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL:
CONQUISTAS E DESAFIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Conselho de Curso de Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências e Letras / Unesp - Campus de Araraquara como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Teresa Miceli Kerbauy

Araraquara

2017

Ficha Catalográfica

H412p Hayashi, Marcelo Innocentini

Políticas públicas de educação integral: no Brasil: conquistas e desafios / Marcelo Innocentini Hayashi. — Araraquara, 2016.

64f.

Monografia de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Teresa Miceli Kerbauy

1. Políticas públicas de educação. 2. Educação Integral. I. Autor.
II. Título

Marcelo Innocentini Hayashi

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL: CONQUISTAS E DESAFIOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Conselho de Curso de Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências e Letras / Unesp - Campus de Araraquara como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Teresa Miceli Kerbauy

Data da defesa: 14/02/2017

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientadora: Profa. Dra. Maria Teresa Miceli Kerbauy
FCLAr/Unesp-Campus de Araraquara.

Membro Titular: Prof. Dr. José Luis Bizelli
FCLAr/Unesp-Campus de Araraquara

Membro Titular: Prof. Dr. Sebastião de Souza Lemes
FCLAr/Unesp-Campus de Araraquara.

Local: Faculdade de Ciências e Letras
UNESP – Campus de Araraquara

“Não há, finalmente, educação neutra nem qualidade por que lutar no sentido de reorientar a educação que não implique numa opção política e não demande uma decisão, também política de materializá-la”.

(Paulo Freire, 1982)

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, meu pai e meu irmão pela educação voltada para a vida que me proporcionaram, e por todo apoio e ajuda que me deram ao longo do curso.

À Karen pelo amor e apoio incondicionais, e por todas as conversas sobre educação que contribuíram muito para o acontecimento deste trabalho.

À minha orientadora Profa. Dra. Maria Teresa Miceli Kerbauy por toda ajuda e confiança depositada em mim ao longo deste trabalho.

Aos meus amigos de São Carlos que sempre estiveram presentes ao longo desse tempo e pela parceria que temos.

Aos meus irmãos da república por todo aprendizado e companheirismo em todos os anos que morei em Araraquara.

Às amigas que fiz em Araraquara e que vou levar para o resto da vida.

A todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

HAYASHI, Marcelo Innocentini. **Políticas públicas de educação integral no Brasil: conquistas e desafios**. 2016. 60f. Monografia a Faculdade de Ciências e Letras (FCLAr) Campus de Araraquara, UNESP, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais.

RESUMO

A partir do ano 2001 a educação integral foi incorporada em planos e programas governamentais brasileiros como parte da agenda de políticas públicas de educação, por meio da implantação da jornada ampliada na educação básica em escala nacional, provocando debates e discussões na sociedade e no âmbito acadêmico quando se trata de defender ou contestar a educação a partir dessa perspectiva. Essa temática é abordada nessa monografia que busca respostas para as seguintes questões de pesquisa: a) quais são as bases teóricas que historicamente fundamentaram o conceito de educação integral? b) como a educação integral se expressa nos textos legais das políticas públicas de educação do Brasil, notadamente nos governos Lula, Dilma e Temer? c) quais foram as mudanças nas bases legais das políticas públicas de educação que impactaram a educação integral? Em função desses problemas de pesquisa foram estabelecidos os seguintes objetivos: a) traçar um panorama histórico do ideário de educação integral e das políticas públicas de educação que adotaram essa perspectiva levadas a cabo no Brasil; b) identificar e analisar, a partir de uma perspectiva crítica, a presença da educação integral nos textos legais das políticas públicas educacionais do país, notadamente aqueles elaborados e executados em âmbito federal desde os governos Lula, Dilma e Temer, bem como outras matérias legais em tramitação (projetos de lei, medidas provisórias e projetos de emenda constitucional); c) refletir sobre as mudanças ocorridas nas políticas públicas educacionais, em especial sob a perspectiva da educação integral, conduzidas pelo governo federal. Em termos metodológicos a pesquisa caracteriza-se como um ensaio teórico de caráter bibliográfico e documental. O ensaio inicia com a apresentação do ideário da educação integral de uma perspectiva histórica. Em seguida, são apresentadas as bases legais das políticas públicas levada a cabo no país desde o primeiro governo Lula (2003) até a atualidade, com foco na educação integral. Nas reflexões finais, o conceito de educação integral é retomado para mostrar como as políticas públicas educacionais conduzidas pelo governo federal impactaram essa perspectiva de política pública educacional.

Palavras-chave: Políticas Públicas de Educação; Educação Integral.

HAYASHI, Marcelo Innocentini **Public policies of integral education in Brazil: achievements and challenges**. 2016. 60f. Monografia a Faculdade de Ciências e Letras (FCLAr) Campus de Araraquara, UNESP, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais.

ABSTRACT

Since 2001, integral education has been incorporated into Brazilian government plans and programs as part of the public education policy agenda, through the implementation of the extended day in basic education on a national scale. Debates and discussions occur in society and at the academic level when it comes to defending or challenging education from that perspective. This thematic is treated in this monograph that seeks answers to the following research questions: a) what are the theoretical bases that historically based the concept of integral education? b) how is integral education expressed in the legal texts of public education policies in Brazil, notably in the Lula, Dilma and Temer governments? c) What were the changes in the legal bases of public education policies that impacted integral education? Due to these research problems, the following objectives were established: a) to draw a historical overview of the ideals of integral education and public education policies that adopted this perspective in Brazil; b) to identify and analyze, from a critical perspective, the presence of integral education in the legal texts of the educational public policies of the country, especially those elaborated and executed in federal scope from the governments Lula, Dilma and Temer, as well as other legal matters (draft laws, provisional measures and draft constitutional amendments); c) reflect on the changes that have taken place in public education policies, especially from the perspective of integral education, conducted by the federal government. From the methodological point of view the research characterizes itself as a theoretical essay of bibliographical and documentary character. The essay begins with the presentation of the ideology of integral education from a historical perspective. Next, the legal bases of public education policies in the country are presented, from the first Lula government (2003) to the present time, focusing on integral education. In the final reflections, the concept of integral education is taken up to show how the educational public policies conducted by the federal government have impacted this perspective of public educational policy.

Keywords: Public Education Policies; Integral Education.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANPED	Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
BOC	Bloco Operário Camponês
CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAICs	Centros de Atenção Integral à Criança
Campanha	Campanha Nacional pelo Direito à Educação
CAQ	Custo Aluno Qualidade
CAQi	Custo Aluno Qualidade Inicial
CECR	Centro Educacional Carneiro Ribeiro
CEUs	Centros Educacionais Unificados
CF	Constituição Federal
CIACs	Centros Integrados de Atendimento à Criança
CIEP's	Centros Integrados de Educação Pública
CONAE	Conferência Nacional de Educação
CONED	Congresso Nacional de Educação
CREI	Centro de Referência em Educação Integral
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente

ETECs	Escolas Técnicas Estaduais
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNE	Fórum Nacional de Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
IPEA	Instituto de Pesquisa Economia Aplicada
IRFN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia
MD	Ministério da Defesa
MDE	Manutenção de Desenvolvimento do Ensino
MDSA	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ME	Ministério do Esporte
MEC	Ministério da Educação
MinC	Ministério da Cultura
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Medida Provisória

NRF	Novo Regime Fiscal
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PGR	Procuradoria Geral da República
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Programa Mais Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PNME	Programa Novo Mais Educação
PRC	Proposta de Redesenho Curricular
ProEMI	Programa Ensino Médio Inovador
SEB	Secretaria de Educação Básica
SNE	Sistema Nacional de Educação
SNJ	Secretaria Nacional da Juventude
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UNAS	União e Núcleos de Associações de Heliópolis

LISTA DE FIGURA E QUADRO

Quadro 1	Marcos normativos legais da Educação Integral	26
Figura 1	Reforma do Ensino Médio, segundo a MP 746/16	40

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 EDUCAÇÃO INTEGRAL: A FORMAÇÃO DO HOMEM OMNILATERAL EM UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA	18
3 AS BASES LEGAIS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS	25
3.1 Principais normas legais que fundamentam a educação integral	26
3.2 Legislação e projetos de lei recentes com impacto nas políticas públicas de educação	38
4 REFLEXÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	56

1 INTRODUÇÃO

O conceito de educação integral refere-se ao desenvolvimento completo do indivíduo em todas as potencialidades humanas. Para o ser humano se desenvolver integralmente é necessário combinar tempos e espaços de tal modo que o processo educativo só se realiza plenamente quando há participação de diversos atores sociais.

Dessa perspectiva, a educação integral não se limita ao espaço escolar e nem se apoia exclusivamente nas ações desenvolvidas pelo professor em sala de aula. Ao contrário, o processo de aprendizagem implica em uma diversidade de olhares e saberes que são compartilhados em atividades desenvolvidas em tempo integral, não apenas a escola. Ou seja, a educação integral pressupõe a participação de alunos e seus familiares, professores, gestores educacionais, e a comunidade como um todo.

No Brasil, a partir do ano 2001 a educação integral foi incorporada em planos e programas governamentais como parte da agenda de políticas públicas de educação, por meio da implantação da jornada ampliada na educação básica em escala nacional, provocando debates e discussões na sociedade e no âmbito acadêmico quando se trata de defender ou contestar essa proposta educacional.

Assim, considerando a importância desse **tema** para o estudo das políticas públicas de educação esta monografia busca respostas para as seguintes **questões de pesquisa**:

a) quais são as bases teóricas que historicamente fundamentaram o conceito de educação integral?

b) como a educação integral se expressa nos textos legais das políticas públicas de educação do Brasil, notadamente nos governos Lula, Dilma e Temer?

c) quais foram as mudanças nas bases legais das políticas públicas de educação que impactaram a educação integral?

Em função desses problemas de pesquisa foram estabelecidos os seguintes **objetivos** para essa monografia:

a) traçar um panorama histórico do ideário de educação integral e das políticas públicas de educação que adotaram essa perspectiva levadas a cabo no Brasil;

b) identificar e analisar, a partir de uma perspectiva crítica, a presença da educação integral nos textos legais das políticas públicas educacionais do país, notadamente aqueles elaborados e executados em âmbito federal desde os governos Lula, Dilma e Temer, bem como outras matérias legais em tramitação (projetos de lei, medidas provisórias e projetos de emenda constitucional);

c) refletir sobre as mudanças ocorridas nas políticas públicas educacionais, em especial sob a perspectiva da educação integral, conduzidas pelo governo federal.

Do ponto de vista **metodológico** a pesquisa realizada caracteriza-se como um ensaio teórico de caráter bibliográfico, pois buscou recuperar a evolução histórica do conceito de educação integral na literatura de referência sobre o assunto, visando com isso sistematizar o pensamento dos autores que refletiram sobre essa temática e os principais aspectos que já foram abordados. Também pode ser considerada uma pesquisa documental (CHIZZOTTI, 2006), pois além de examinar aos textos legais que consolidam as políticas públicas elaboradas e executadas pelo Estado, também utilizou outras fontes documentais, como notícias divulgadas na grande imprensa e nas mídias sociais sobre as medidas legais que fundamentam as políticas públicas educacionais do país, bem como as reações da comunidade acadêmica e da sociedade em geral a essas medidas legais. A utilização dessas fontes documentais foi relevante para a pesquisa devido ao fato de que mudanças recentes que alteraram a política de educação integral do país ainda são recentes, e desse modo ainda são escassos os textos produzidos sobre essa temática pela comunidade acadêmica.

A pesquisa documental, de acordo com Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 13) é:

[...] um procedimento metodológico decisivo em ciências humanas e sociais porque a maior parte das fontes escritas – ou não – são quase sempre a base do trabalho de investigação. Dependendo do objeto de estudo e dos objetivos da pesquisa, pode se caracterizar como principal caminho de concretização da investigação ou se constituir como instrumento metodológico complementar. Apresenta-se como um método de escolha e de verificação de dados; visa o acesso às

fontes pertinentes, e, a esse título, faz parte integrante da heurística de investigação.

Para análise dos resultados foi utilizada a análise documental, recurso metodológico que permite encontrar linhas de orientação adequadas para orientar a interpretação dos dados coletados. Como refere Pimentel (2001, p.193-194) a respeito da utilização da análise documental:

Um determinado contexto histórico e sociocultural é necessariamente o limite e a base em que todo pesquisador transforma a realidade fatural em ideal, isto é, torna-a objeto de investigação científica a partir dos conhecimentos e instrumentos de que dispõe.

Ou seja, nos documentos analisados buscamos encontrar informações relacionadas ao objeto de estudo, a educação integral. De acordo com Bardin (2011, p.47), a análise documental

[...] trata-se de uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar, num estado ulterior, a sua consulta e referência.

O uso de documentos em pesquisa justifica-se, de acordo com Cellard (2008) por permitir acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social. Ou seja, nessa monografia foi realizada a análise documental das leis, decretos, portarias e resoluções que foram emitidos pelo Governo Federal brasileiro na área específica da educação, com o objetivo de compreender o processo de evolução das políticas públicas relacionadas à educação integral.

Além dessa **introdução**, que apresenta o tema, os problemas de pesquisa, os objetivos e a metodologia adotada, o texto dessa monografia está estruturado em mais três partes. A **segunda parte** apresenta o ideário da educação integral¹ de uma

¹ Essa parte foi desenvolvida durante a disciplina “Monografia I” e resultou em uma publicação em coautoria com minha orientadora (HAYASHI; KERBAUY, 2016).

perspectiva histórica. Em seguida, na **terceira parte**, são apresentadas as bases legais das políticas públicas educacionais levadas a cabo no país.

Encerrando o texto são apresentadas as **reflexões finais** seguidas da lista de referências utilizadas para a elaboração da pesquisa.

Por último, as motivações para a realização do presente estudo foram sendo construídas ao longo de minha trajetória no curso de graduação em Ciências Sociais (licenciatura e bacharelado), por meio da participação em estágios curriculares em escolas públicas, bem como em estágios extracurriculares e outras atividades de extensão realizei. Considero que essas foram importantes oportunidades que me permitiram refletir sobre as interfaces das Ciências Sociais com a Educação, pois como bem disse Demartini (2012, p.137):

Os processos educacionais, por se constituírem problemas graves na sociedade brasileira, com grande parte da população carregando as marcas da ausência ou deficiência do atendimento educacional a que teoricamente todos teriam direito, configuram-se como objeto de preocupação dos cientistas sociais. (...) A preocupação com a educação de diferentes grupos sociais em uma sociedade altamente diferenciada talvez seja a marca mais forte que a formação em Ciências Sociais procure imprimir: um olhar para a diferenciação social, um olhar perscrutador das vivências complexas no campo educacional.

2 EDUCAÇÃO INTEGRAL: A FORMAÇÃO DO HOMEM OMNILATERAL EM UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

A educação entendida como educação integral já era discutida nos primórdios da civilização, desde a Grécia, passando por Marx e seus seguidores até chegarmos aos dias de hoje. O pensamento filosófico grego compreendia a formação do ser humano como um todo, em suas múltiplas dimensões: ética, física, estética, moral, intelectual. Ou seja, a educação integral não dissociava a formação do corpo humano da formação do espírito. Jaeger (1995) na sua *Paideia* explica essa visão:

Ao lado da formação meramente formal do entendimento, existiu igualmente nos sofistas uma educação formal no mais alto sentido da palavra, a qual consistia já numa estruturação do entendimento e da linguagem, mas partia da totalidade das forças espirituais. É Protágoras quem a representa. A poesia e a música eram para ele as principais forças modeladoras da alma, ao lado da gramática, da retórica e da dialética. É na política e na ética que mergulham as raízes desta terceira forma de educação sofisticada. Distingue-se da formal e da enciclopédica, porque considera o homem abstratamente, mas como membro da sociedade. É desta maneira que coloca a educação em sólida ligação com o mundo dos valores e insere a formação espiritual na totalidade da Arte humana. O espírito não é considerado através do ponto de vista puramente intelectual, formal ou de conteúdo, mas sim em relação com suas condições sociais. (JAEGER, 1995, p.342-343)

Aristóteles foi o primeiro a empregar o conceito de educação integral ao discorrer sobre “as artes do falar e do fazer como processo formativo do cidadão que decidia o destino político da *polis* nas assembleias do ágora.” (FERREIRA; BITTAR, 2008). E assim, considerando certos preceitos atuais da educação integral de que a educação não deve ficar somente a cargo da família ou apenas da escola, Aristóteles também defendia que o processo educativo deveria ser realizado pela *polis* para formar o homem omnilateral:

Ou seja, artes, ensinadas a um só tempo, que formavam o homem omnilateral, mas que eram potencialmente exercidas em idades distintas durante a vida do cidadão: na juventude, preferencialmente se desenvolvia a arte do fazer (a guerra), como atividade responsável

pela garantia da base material de sustentação da sociedade; e, na velhice, praticava-se a arte do falar, isto é, de bem governar a polis. (FERREIRA JR.; BITTAR, 2008, p. 639).

Na modernidade, a educação integral também foi tratada por Karl Marx nos “*Manuscritos econômico-filosóficos*” (2004) ao buscar na filosofia de Aristóteles apoio para sua tese de que o indivíduo omnilateral é aquele que se desenvolveu não apenas intelectualmente, mas fisicamente, emocionalmente, afetivamente, socialmente, culturalmente, espiritualmente, etc. A formação omnilateral do indivíduo proposta por Marx tem a intenção de superar a formação unilateral vivida no sistema capitalista, formação esta voltada para a manutenção do atual sistema, ou como diz Paulo Freire (1996), uma “educação bancária”, em que o conhecimento já adquirido pelo professor é imposto ao aluno que se encontraria passivo e receptivo aos conteúdos depositados, ou seja, aquela em que “a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guarda-los e arquivá-los”. (FREIRE, 1996, p. 57)

Gramsci (2004) pautado em estudos de Marx e Engels também tratou do tema da educação em sua obra, vindo a idealizar a Escola Unitária voltada para a omnilateralidade humana. Em um escrito político de 1916 publicado no jornal *Avanti!* Gramsci (2004, p. 75) afirmava que a escola deveria ser uma “escola de liberdade e livre iniciativa, não uma escola de escravidão e de orientação mecânica”. Como refere Vasconcelos (2012, p.149) a Escola Unitária de formação humanista conforme concebida por Gramsci é “integral em suas várias dimensões”. Nesta omnilateralidade humana estão implícitos, portanto, “desde a gestão escolar, que deve contar com a participação democrática da comunidade, até a efetividade do currículo integrado, passando pelas relações pedagógicas e de trabalho eivadas por solidariedade e respeito” (VASCONCELOS, 2012, p.149). Podemos dizer que essa visão gramsciana da escola integral também serviu de inspiração para o atual conceito de educação integral.

No Brasil, as raízes da educação integral podem ser buscadas entre o final da segunda década do século XX e início da terceira, a partir de dois momentos específicos de defesa da escola pública brasileira, representados pelas propostas educacionais da frente de massas do Bloco Operário e Camponês (BOC) e da renovação do ensino proposta por intelectuais com ideais liberais republicanos e defensores da Escola Nova.

Assim, em janeiro de 1927, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) lançava o manifesto invocando a constituição do Bloco Operário e Camponês (BOC) junto às outras organizações de esquerda e o movimento sindical dos trabalhadores brasileiros, cujo principal objetivo era disputar as eleições que se avizinhavam para a renovação do Parlamento Nacional. O manifesto do BOC apresentou um programa eleitoral com vários tópicos, entre os quais se destacava:

Ensino e educação – Nas questões referentes ao ensino público os candidatos do Bloco Operário bater-se-ão não só pela extensão e obrigatoriedade do ensino primário, como ainda, complementarmente: a) pela ajuda econômica às crianças pobres em idade escolar, fornecendo-lhes, além do material escolar, roupa, comida e meios gratuitos de transporte; b) pela multiplicação das escolas profissionais de ambos os sexos como uma continuação necessária e natural das escolas primárias de letras; c) pela melhoria nas condições de vida do professorado primário, cuja dedicação à causa do ensino público deve ser melhor compreendida e compensada; d) pela subvenção às bibliotecas populares e operárias (PEREIRA, 1979, p. 121).

A educação integral no pensamento educacional brasileiro também remonta ao Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932) – redigido por Fernando de Azevedo e assinado por mais 26 intelectuais, entre eles Anísio Teixeira– que propunha uma escola integral e única em oposição à escola existente, chamada “tradicional”. (BOMENY, 2002).

Influenciado pelo pensamento educacional de John Dewey (1859 – 1952) e William Heard Kilpatrick (1871 -1965), Anísio Teixeira “reivindicava uma escola pública, gratuita, obrigatória e leiga que assegurasse o direito individual de educação integral sem distinção de classes e situação econômica” ao mesmo tempo em que propunha que a escola educasse, formasse hábitos, cultivasse aspirações e preparasse a criança para sociedade. (RODERMEL, 2010, p. 13).

Seguindo a tradição da luta em defesa da escola pública baseada na coeducação para todas as crianças, O “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932”, depois de definir a educação como “uma função essencialmente pública”, propugnava pela escolaridade de todas as crianças de 7 a 15 anos, no âmbito de uma escola única e com formação idêntica para todos. E acrescentava ainda que:

[...] a laicidade, gratuidade, obrigatoriedade e coeducação são outros tantos princípios em que assenta a escola unificada e que decorrem tanto da subordinação à finalidade biológica da educação de todos os fins particulares e parciais (de classes, grupos ou crenças), como do reconhecimento do direito biológico que cada ser humano tem à educação. A laicidade, que coloca o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas, alheia a todo o dogmatismo sectário, subtrai o educando, respeitando-lhe a integridade da personalidade em formação, à pressão perturbadora da escola quando utilizada como instrumento de propaganda de seitas e doutrinas. A gratuidade extensiva a todas as instituições oficiais de educação é um princípio igualitário que torna a educação, em qualquer dos seus graus, acessível não a uma minoria, por privilégio econômico, mas a todos os cidadãos que tenham vontade e estejam em condições de recebê-la. Aliás, o Estado não pode tornar o ensino obrigatório sem torná-lo gratuito. A obrigatoriedade que, por falta de escola, ainda não passou do papel, nem em relação ao ensino primário, e se deve estender progressivamente até uma idade conciliável com o trabalho produtivo, isto é, até aos 18, é mais necessária ainda “na sociedade moderna em que o industrialismo e o desejo de exploração humana sacrificam e violentam a criança e o jovem”, cuja educação é frequentemente impedida ou mutilada pela ignorância dos pais ou responsáveis e pelas contingências econômicas (AZEVEDO, 1960, p. 115).

Para além de configurar um programa educacional clássico da educação pública depois dos eventos revolucionários protagonizados pela burguesia, a partir do século XVIII, o Manifesto de 1932 projetava, para o cenário educacional brasileiro de então, outras épocas e os novos tempos da escola pública que ainda estão por vir, ou seja, que até o presente não se materializaram. Ou seja, embora a ideia de uma educação escolar abrangente esteja presente em toda a obra de Anísio Teixeira, Cavaliere (2010, p.250) assinala que:

[...] o autor não faz uso da expressão "educação integral", talvez por não considerá-la suficientemente precisa e, provavelmente, para evitar qualquer identificação com os Integralistas, que, como vimos, usaram abundantemente, durante os anos 1930, as expressões "homem integral", "Estado integral" e "educação integral".

Entretanto, é importante destacar que algumas características da educação integral estavam presentes nos ideais e as práticas educacionais escolanovistas desenvolvidas em várias partes do mundo durante o século XX:

As próprias denominações assumidas por estas escolas já indicam muito de seus objetivos. Entre elas, podemos citar as “escolas de vida completa” inglesas; os “lares de educação no campo” e as “comunidades escolares livres” na Alemanha; a “escola universitária” nos EUA; as “casas das crianças” orientadas por Montessori, na Itália; a “casa dos pequenos”, criada por Claparède e Bovet em Genebra; a “escola para a vida”, criada por Decroly em Bruxelas, e muitas outras mais. (CAVALIERE, 2002, p.252)

No Brasil, a partir do Manifesto da Escola Nova várias foram as tentativas de implementar uma educação integral em território brasileiro as quais foram posteriormente implantadas pelos sucessivos governos em políticas públicas de educação como se verá a seguir.

Durante a década de 1950, Anísio Teixeira implementou um projeto educacional de educação integral com a criação em 1952 do Centro Educacional Carneiro Ribeiro (CECR) em Salvador, na Bahia. O intuito era montar o Centro composto por “Escolas-Classe” e “Escola-Parque”, alternando atividades intelectuais e práticas ao longo de todo o dia. Foi a primeira tentativa de uma Escola de Tempo Integral no Brasil. Alguns anos depois, quando Anísio Teixeira já era diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), houve uma tentativa de construir 28 “Escolas-Parque” em Brasília, porém só algumas foram efetivadas.

Em meados da década de 1980 ocorre no Rio de Janeiro a criação dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEP’s). Idealizados por Darcy Ribeiro durante os governos de Leonel Brizola, e baseados na experiência de Anísio Teixeira com o CECR, os CIEPs funcionavam integrando espaços escolares, hospitalares, bibliotecas, quadras de esportes, etc. Incluía o processo de não reprovação e inovava nas formas avaliativas, e ainda apresentava a extensão do período escolar. Com essa proposta de escola de tempo integral Darcy Ribeiro, reconhecia

[...] explicitamente as dificuldades do Brasil em incorporar os setores populares na agenda pública de benefícios sociais [...] colocando na escola pública de tempo integral a expectativa positiva de alterar a tradição elitista e ampliar o alcance do bem-estar a um número mais expressivo de receptores. (BOMENY, 2009, p.109).

Além das atividades pedagógicas tradicionais os estudantes recebiam refeições e atendimento de atenção básica à saúde, e ainda participavam de atividades recreativas e culturais. De acordo com Cavaliere e Coelho (2003, p. 148) “foram construídos e postos em funcionamento 506 CIEPs, escolas públicas de tempo integral com concepção administrativa e pedagógica próprias”, sendo que essas escolas chegaram a atender “cerca de 20% dos alunos do estado” (ERNICA, 2006, p. 18).

A educação integral foi recolocada na agenda política educacional do governo Fernando Collor com um caráter mais assistencialista, através dos Centros Integrados de Atendimento à Criança (CIACs) que foram construídos nas periferias da capital federal nos anos 1990. Após o *impeachment* de Collor essa iniciativa persistiu e os CIACs foram rebatizados por Itamar Franco como Centros de Atenção Integral à Criança (CAICs). Foram construídas 200 unidades pautadas na extensão do tempo de permanência das crianças na escola durante o dia (tempo integral). Conforme argumenta Gadotti (2009, p. 25) “o projeto dos CIACs foi criticado por muitos educadores que o consideraram apenas um projeto “promocional” e não pedagógico [...] e obedeceriam apenas a interesses políticos”.

Apesar das polêmicas que geraram essas últimas experiências serviram de influência para a criação dos Centros Educacionais Unificados (CEU's) em São Paulo, proposta esta trazida à tona em 1992 no governo municipal de Luiza Erundina, e implantados na gestão da prefeita Marta Suplicy (2000). A ideia central era unificar espaços potencialmente educacionais, como escolas, ETEC's, quadras poliesportivas, entre outros. Para a criação desses centros, partia-se da investigação da realidade local da comunidade, “das condições socioculturais, econômicas, geográficas, históricas” sendo que “o projeto dos CEU's beneficiou-se de toda uma história de tentativas de construção de projetos pedagógicos de atendimento à demanda educacional das classes populares em tempo integral.” (GADOTTI, 2009, p.29).

Atualmente existem 46 CEU's distribuídos na cidade de São Paulo, mais quatro unidades em Osasco e uma em Guarulhos, onde estudam cerca de 120 mil alunos. Entre esses o CEU-Heliópolis se destaca dos demais, visto que se articulou com a União de Núcleos e Associações de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco (UNAS) maior

associação de moradores de Heliópolis e região estabelecendo uma relação entre escola e movimento social (SANTOS; SANTIS, 2014).

Todas essas experiências nos conduzem até os dias de hoje, com o Programa Mais Educação (PME), que teve início durante o governo Lula (2003-2010) e tem persistido durante os mandatos de Dilma Rousseff (2011-2016) e Temer (2016). A estratégia desses governos foi induzir a ampliação do tempo, dos espaços e das oportunidades educativas, na perspectiva da Educação Integral com o objetivo de melhorar a Educação no país tendo como prioridade a Educação Básica.

Contudo, como defende Moll (2009, p.18), a Educação Integral não pode ser confundida com escola de tempo integral, uma vez que:

[...] falar sobre Educação Integral implica, então, considerar a questão das variáveis **tempo**, com referência à ampliação da jornada escolar, e **espaço**, com referência aos territórios em que cada escola está situada. Tratam-se de tempos e espaços escolares reconhecidos, graças à vivência de novas oportunidades de aprendizagem, para a reapropriação pedagógica de espaços de sociabilidade e de diálogo com a comunidade local, regional e global. [...] de nada adiantará esticar a corda do tempo: ela não redimensionará, obrigatoriamente, esse espaço. E é, nesse contexto, que a educação integral emerge como uma perspectiva capaz de re-significar os tempos e os espaços escolares. (Grifos da autora).

A temática da Educação Integral tem provocado divisões na comunidade acadêmica, como referiu Ribetto e Maurício (2009). Assim, como apontam esses autores observam-se na literatura posicionamentos favoráveis – entre eles Costa (1991), Cavaliere e Coelho (2002), Maurício (2004) e Cavaliere (2007) que apontam em seus estudos, de diferentes formas, as possibilidades advindas da ampliação da jornada escolar, as representações sociais sobre essa escola, e também a relação qualidade educativa e tempo escolar – ou manifestações contrárias, entre elas as de Lobo Jr. (1988), Paro, Ferretti e Souza (1988), Mignot (1989) e Kramer (1991) que colocaram em relevo aspectos inapropriados como a relação custo benefício e a função da escola assinalando a inviabilidade ou inadequação dessas propostas.

A seguir, com base na pesquisa documental realizada apresentamos as bases legais que fundamentam as políticas de educação integral no Brasil.

3 AS BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL

Embora presente no cenário brasileiro desde o início do século XX, a partir do ano 2001 a educação integral foi incorporada em planos e programas governamentais como parte da agenda de políticas públicas de educação e têm provocado discussões na sociedade e no âmbito acadêmico quando se trata de defender ou contestar essa proposta educacional. No Portal do Ministério da Educação, a educação integral é apresentada como

[...] a opção por um projeto educativo integrado, em sintonia com a vida, as necessidades, possibilidades e interesses dos estudantes. Um projeto em que crianças, adolescentes e jovens são vistos como cidadãos de direitos em todas as suas dimensões. Não se trata apenas de seu desenvolvimento intelectual, mas também do físico, do cuidado com sua saúde, além do oferecimento de oportunidades para que desfrute e produza arte, conheça e valorize sua história e seu patrimônio cultural, tenha uma atitude responsável diante da natureza, aprenda a respeitar os direitos humanos e os das crianças e adolescentes, seja um cidadão criativo, empreendedor e participante, consciente de suas responsabilidades e direitos, capaz de ajudar o país e a humanidade a se tornarem cada vez mais justos e solidários, a respeitar as diferenças e a promover a convivência pacífica e fraterna entre todos. (BRASIL, 2016a)

A educação integral tem sido implementada no país, por meio da jornada ampliada na educação básica, ganhando cada vez mais importância no debate público nacional, principalmente no contexto de início de vigência da política educacional preconizada pelo Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2001). Com o intuito de apontar a presença da educação integral nas políticas públicas de educação do país apresentamos nos tópicos seguintes os textos legais que fundamentam essas políticas públicas ao longo das últimas décadas, desde a promulgação da Constituição Federal em 1988 (BRASIL, 2012a), além de legislações específicas recentemente aprovadas e outras em tramitação – projetos de lei, medidas provisórias e projetos de emenda constitucional – com possíveis impactos na perspectiva da educação integral na educação básica.

3.1 Principais normas legais que fundamentam a educação integral

Iniciamos com a apresentação do Quadro 1 que sintetiza os principais marcos legais da educação integral no país.

Quadro 1 – Marcos normativos legais da Educação Integral

LEIS	
Lei 9.394, de 20/12/1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN) (BRASIL, 2010a)
Lei 11.494, de 20/6/1997	Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (BRASIL, 2007a)
Lei 10.172, de 9/1/2001	Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. (BRASIL, 2001)
Lei 11.947, de 16/6/2009	Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) aos alunos da educação básica. (BRASIL, 2009a)
Lei 13.005, de 25/6/2014	Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. (BRASIL, 2015a)
PORTARIAS	
Portaria Normativa Interministerial n°. 17, de 24/4/2007	Institui o Programa Mais Educação (PME), que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar. (BRASIL, 2007b)
Portaria n°. 971, de 9/10/2009	Institui o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio não profissional. (BRASIL, 2009b)
Portaria n°. 12, de 11/5/2016	Dispõe sobre os Comitês Territoriais de Educação Integral e dá outras providências. (BRASIL, 2016b)
Portaria MEC n°. 1.144, de 10/10/2016	Institui o Programa Novo Mais Educação (PNME), que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental. (BRASIL, 2016c)
DECRETOS	
Decreto n°. 6.253, de 13/11/2007	Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências. (BRASIL, 2007c)
Decreto n°. 7.083, de 27/1/2010	Dispõe sobre o Programa Mais Educação (PME) – (BRASIL, 2010b)
RESOLUÇÕES	
Resolução FNDE n°.5, de 25/10/2016 Resolução CD/FNDE/ n°.2, de 14/4/2016 Resolução FNDE n°.34, de 6/9/2013	Destinam recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, a fim de contribuir para que estas realizem atividades de educação em tempo integral, em conformidade com o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI) e Programa Mais Educação (PME) – (BRASIL, 2016d); (BRASIL, 2016e); (BRASIL, 2013a)
Resolução CNE/CEB no. 2, de 30/2/2012	Define Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio. (BRASIL, 2012b)

Fonte: Elaboração própria.

A Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 2012a) já fazia referência à Educação Integral, a despeito desse conceito não estar contemplado no texto constitucional. No artigo 205º da Carta Magna, a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade:

A educação, direito e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2012a, p. 121)

No artigo 206º é citada a gestão democrática do ensino público, o que também dialoga diretamente com a educação integral, que preconiza a intersetorialidade como eixo fundamental das ações educativas:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (EC 19/98 e EC 53/2006)

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
 - VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 - VII – garantia de padrão de qualidade;
 - VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
- Parágrafo único.* A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 2012a, p. 121)

O artigo 227º é o que mais responde ao conceito de educação integral, pois afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, entre outros, o direito à educação:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (EC n 65/2010) (BRASIL, 2012a)

A promulgação da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 2015b) que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforçou a educação integral ao ressaltar que o ato de aprender deve ir além do âmbito da escola.

O artigo 53º do ECA mostra que toda criança e todo adolescente têm direito a uma educação que os prepare para seu desenvolvimento pleno, para a vida em uma perspectiva cidadã e o qualifique para o mundo do trabalho.

Art. 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - direito de ser respeitado por seus educadores;
III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência
Parágrafo Único - É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 2015b, p.20)

O estatuto também traz o conceito de educação integral no artigo 58, que menciona a necessidade dos processos educacionais respeitarem o contexto social da criança e do adolescente:

Art. 58 - No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura (BRASIL, 2015b, p.21)

Igualmente, a educação integral também está presente no artigo 59º, que diz que os municípios, estados e União devem facilitar o acesso das crianças e adolescentes a espaços culturais, esportivos e de lazer.

Art. 59 - Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude. (BRASIL, 2015b, p.21)

Em 1996, a Educação Integral foi contemplada no texto da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2010a) – Lei Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), também denominada Lei Darcy Ribeiro –, ao estipular que a finalidade da educação é o pleno desenvolvimento do educando, devendo prepará-lo para exercitar sua cidadania, conforme estipulam os artigos 34 e 87:

Art. 34 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. (...) § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. (BRASIL, 2010a, p. 18)

Art. 87 - § 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral. (BRASIL, 2010a, p. 33)

Para isso a LDBEN prevê uma educação que dialogue com os diversos setores da sociedade, uma vez que em seu Art. 1º preceitua que

A educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 2010a, p. 7)

A LDBEN também estabeleceu no § 1º. do art. 87, que fosse encaminhado pela União ao Congresso Nacional, no prazo de um ano a partir da publicação da Lei, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes.

Como explica Aguiar (2010) setores organizados da sociedade civil – entidades sindicais e estudantis, associações acadêmicas e científicas, educadores, alunos, profissionais da educação, e o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, entre outros– promoveram em 1996 e 1997 dois Congressos Nacionais de Educação (CONED) que resultaram na aprovação de um documento denominado Plano Nacional de Educação: proposta da sociedade brasileira.

Essa proposta consubstanciou-se no Projeto de Lei n. 4.155/98, de 10 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998a) encabeçado pelo deputado federal Ivan Valente e subscrito por mais de 70 parlamentares de todos os partidos e todos os líderes dos partidos de oposição da Câmara dos Deputados e “forçaram o governo a se mover e dar entrada, na Câmara dos Deputados, em 10 de dezembro de 1998, no Plano Nacional de Educação” (VALENTE; ROMANO, 2002, p. 97).

Desse modo, em 12 de março de 1998 o governo Fernando Henrique Cardoso (doravante referido neste texto como governo FHC) encaminha à Câmara o seu plano, que tramitou de modo *sui generis*, como anexo ao PNE da Sociedade Brasileira, sob o número 4.173/98 (BRASIL, 1998b). Contudo, a proposta apresentada na Câmara não foi encaminhada e nem aprovada, e durante o período entre 1998 e 2000, o governo FHC “alterou e adequou o Plano ao ideário partidário hegemônico daquele período”, conforme ressaltam Bonamigo et al (2012, p. 2). Assim, somente em 2001 foi sancionada a Lei nº. 10.172 (BRASIL, 2001) que aprovou o I Plano Nacional de Educação (PNE), com vários vetos, em especial, a emenda que propunha o investimento de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) em educação.

Dentre os objetivos e metas sobre a Educação Fundamental o I PNE previa um modelo de educação em turno integral para a essa modalidade de ensino, visando à universalização do ensino e a diminuição das taxas de retenção. As Escolas de Tempo Integral do PNE I (2001-2010) também deveriam ser destinadas especialmente às crianças de família com baixa renda. Conforme o texto da Lei nº. 10.172:

A ampliação da jornada escolar para turno integral tem dado bons resultados. O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, é um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem. O turno integral e as classes de aceleração são modalidades inovadoras na tentativa de solucionar a universalização do ensino e minimizar a repetência. (BRASIL, 2001, p. 57)

Para justificar a implantação do tempo integral para o ensino fundamental o I PNE recorreu ao § 2º do Art. 34 da LDBEN (BRASIL, 2010a) que preconizava esse regime a critério dos sistemas de ensino. Assim,

À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários. (BRASIL, 2001, p.57)

Além disso, o I PNE preceituava que era necessário ampliar o atendimento pedagógico, uma vez que

[...] a escola tem responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar, especialmente para crianças carentes. Para garantir um melhor equilíbrio e desempenho dos seus alunos, faz-se necessário ampliar o atendimento social, sobretudo nos Municípios de menor renda, com procedimentos como renda mínima associada à educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar. (BRASIL, 2001, p. 57-58)

Em 2006, para garantir recursos para todas as etapas da Educação Básica Pública foi instituído por meio da Emenda Constitucional nº. 53 (BRASIL, 2006), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ampliando assim as possibilidades de oferta de Educação Integral, ao diferenciar os coeficientes de remuneração das matrículas, não apenas por modalidade e etapa da educação básica, mas também pela ampliação da jornada escolar.

Regulamentado pela Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007a) e pelo Decreto 6.523, de 13 de novembro de 2007 (BRASIL, 2007c), a sua implantação foi prevista de forma gradual, com vigência de 1º. de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2020.

Em 2007, durante o segundo Governo Lula (2007-2010), foi lançado do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) que incluía ações de melhoria em todas as etapas da Educação Básica que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. O PDE foi instituído pelo Decreto Lei 6.094, de 27 de abril de 2007. (BRASIL, 2007d).

Um dos destaques do PDE é o **Programa Mais Educação**, instituído pela Portaria Interministerial no. 17, de 24 de abril de 2007 (BRASIL, 2007b), que prevê a ampliação da Educação em Tempo Integral no país, atuando como um indutor de um programa de educação integral para todas as escolas brasileiras. No documento em que expõe as razões, princípios e programas do PDE, a concepção de “mais educação” é apresentada como sendo aquela vai além de um programa, uma vez que:

[...] a expressão “mais educação” traduz um conceito, ou melhor, traduz uma das dimensões do enlace entre a visão sistêmica de educação e desenvolvimento, que organiza, em torno da escola pública, ações na área da cultura, do esporte, dos direitos humanos e do desenvolvimento social, mediante ampliação da jornada escolar (Programa Mais Educação) (BRASIL, 2007e, p. 43)

O arcabouço legal do Programa Mais Educação (PME) se consolidou com o Decreto 7.083, de 27 de janeiro de 2010 (BRASIL, 2010) que operacionalizou a educação integral no país, por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola básica, mediante oferta de educação básica em tempo integral. O PME teve o mérito de dialogar com ações empreendidas não apenas pelo Ministério da Educação (MEC), mas também pelo Ministério da Cultura (MinC), do Esporte (ME), do Meio Ambiente (MMA), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDSA), da Ciência e Tecnologia (MCT) e pela Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), em uma perspectiva intersetorial. Em 2010, passou a contar com o apoio também do Ministério da Defesa (MD).

Conforme estabelecem os três parágrafos do Art.1º desse Programa:

§ 1º. Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais

§ 2º. A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades.

§ 3º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais (BRASIL, 2010b)

De acordo com o Art. 2º. do Decreto nº7.083, a concepção de educação integral expressa pelo PME é pautada pelos seguintes princípios:

I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais citadas no § 2º do art. 1º;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-

metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral. (BRASIL, 2010b)

Conforme o Art. 3º., o PME estabelecia entre seus objetivos os seguintes relacionados à educação integral:

- I – Formular política nacional de educação básica em tempo integral
- II - promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
- III - favorecer a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;
- IV - disseminar as experiências das escolas que desenvolvem atividades de educação integral; e
- V - convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral. (BRASIL, 2010b)

Operacionalizado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), o PME utiliza recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que chegam diretamente às escolas públicas do Ensino Fundamental participantes, classificadas entre urbanas e do campo. O PME aumenta a oferta educativa nas escolas públicas por meio de atividades optativas que foram agrupadas em macrocampos, como, por exemplo,

Para as escolas urbanas, o Programa atualmente oferece atividades nos seguintes macrocampos: Acompanhamento Pedagógico; Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica; Esporte e Lazer; Cultura, Artes e Educação Patrimonial; Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica; Educação em Direitos Humanos; e Promoção da Saúde.(...) Para as escolas do campo, os macrocampos são: Acompanhamento Pedagógico; Agroecologia; Iniciação Científica; Educação em Direitos Humanos; Cultura, Artes e Educação Patrimonial; Esporte e Lazer; e Memória e História das Comunidades Tradicionais. (MARINHO; IERVOLINO, 2015)

As atividades do PME tiveram início em 2008, com a participação de 1.380 escolas, em 55 municípios, nos 27 estados para beneficiar 386 mil estudantes. Em 2015,

o programa possuía quase 51.440 escolas inscritas, nos 26 estados e Distrito Federal. (CREI, 2016).

Instituído há oito anos, o PME consolidou-se como o principal indutor de políticas de educação integral no Brasil, mas foi impactado pela crise econômica e pelo corte de verbas em 2016, pois em março, ainda na gestão de Aloízio Mercadante, o Ministério da Educação (MEC) anunciava um conjunto de reformas que na prática reduziriam o alcance do programa, indo de mais de 58,6 mil escolas para aproximadamente 26 mil unidades escolares. Escolas de todo o país apontaram atrasos nos recebimentos de verbas e, em janeiro de 2016, uma em cada cinco escolas que haviam aderido ao PME ainda não havia recebido os recursos do programa. (ZINET, 2016).

Em 25 de junho de 2014, por meio da Lei nº. 13.005 (BRASIL, 2014) o II Plano Nacional de Educação (PNE) foi sancionado trazendo um avanço para a Educação Integral, ao tornar essa modalidade da educação uma meta a ser atingida em todo o país.

O PNE II prevê a oferta de educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e o atendimento de ao menos 25% dos estudantes de educação básica (Brasil, 2015a, p.33). Além dessa meta, o PNE II também prevê na meta de número I o estímulo a uma educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, como já é estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

No entanto, algumas metas do PNE a serem cumpridas ainda em 2016, segundo a proposta inicial, ainda não aconteceram. Entre elas, estão: a meta 19, que requer assegurar condições para a gestão democrática nas escolas; as metas 1 e 3, que tratam da universalização da Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e da universalização do atendimento escolar para jovens de 15 a 17 anos; e a meta 18, que estabelece um plano de carreira para os profissionais de educação.

Especificamente em relação à educação integral, tratada na meta 6 – “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas e atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica” –, ainda há desafios. Em 2015, menos de 19% das matrículas foram em tempo integral, como consta no Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016. (INEP, 2016). Além disso,

também se previam as implantações do Sistema Nacional de Educação (SNE) e do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), igualmente não cumpridas.

Ainda no contexto das ações voltadas ao PDE também é válido mencionar o Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI, instituído pela Portaria n°. 971, de 9 de outubro de 2009 (BRASIL, 2009b). Conforme expresso no documento orientador dessa política pública, o ProEMI

[...] é uma estratégia e, também, um instrumento para induzir o redesenho dos currículos do Ensino Médio, compreendendo que as ações propostas inicialmente serão incorporadas gradativamente ao currículo, ampliando o tempo na escola, na perspectiva da **educação integral** e a diversidade de práticas pedagógicas de modo que estas, de fato, qualifiquem os currículos das escolas de Ensino Médio (BRASIL, 2016f, p. 3. Grifo meu)

Entre os objetivos do ProEMI destaca-se o de

[..] promover a formação integral dos estudantes e fortalecer o protagonismo juvenil com a oferta de atividades que promovam a educação científica e humanística, a valorização da leitura, da cultura, o aprimoramento da relação teoria e prática, da utilização de novas tecnologias e o desenvolvimento de metodologias criativas e emancipadoras. (BRASIL, 2016g).

A adesão ao ProEMI é realizada pelas Secretarias de Educação Estaduais e Distrital, que selecionam as escolas de Ensino Médio que participarão desse Programa e receberão apoio técnico e financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para a elaboração e o desenvolvimento de suas Propostas de Redesenho Curricular (PRC), as quais deverão estar alinhadas com os projetos político-pedagógicos das escolas, articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio (BRASIL, 2012b).

Juntamente com o Programa Mais Educação (PME) o ProEMI integra a política pública de educação integral, de acordo com informações constantes do Portal da Educação Integral mantido pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2016a).

Recentemente, no Governo Temer (2016), o PME foi substituído pelo Programa Novo Mais Educação (PNME), instituído pela Portaria MEC nº. 1.144 de 10 de outubro de 2016 (BRASIL, 2016c) e regido pela Resolução FNDE nº. 5/2016, de 25 de outubro de 2016 (BRASIL, 2016d), que destina recursos financeiros a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, a fim de contribuir para que estas realizem atividades complementares de acompanhamento pedagógico, em conformidade com o Programa Novo Mais Educação (PNME).

A adesão ao PNME é feita por meio das secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital que indicam as escolas que poderão participar, e a adesão depois é confirmada pelas escolas. Com a expectativa de investimento de R\$ 400 milhões, o PNME, mesmo mantendo atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, tem foco na melhoria da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática. (MARINHO, 2016)

Além disso, para fortalecer e ampliar a educação integral pública na educação básica, estados e municípios devem constituir comitês, considerados instâncias de gestão do Programa Mais Educação, visando enraizar propostas e ampliar a vivência da gestão compartilhada de políticas públicas educacionais e o regime de colaboração entre as secretarias e seus parceiros. Entre esses comitês destacam-se os Comitês Territoriais de Educação Integral, os quais, conforme a Nota Técnica 387/2015 (BRASIL, 2015)

[...] constituem espaço de interlocução institucional para consolidação da intersetorialidade entre educação, cultura, saúde, esportes, meio ambiente, direitos humanos, assistência social e formação para a cidadania ativa, no âmbito da política de educação integral. (BRASIL, 2015c, p. 1).

Na visão governamental, esses Comitês Territoriais devem ser entendidos como estratégias de política pública e instrumentos de articulação das políticas estadual e

municipal de educação integral enquanto fóruns permanentes de debate e discussão das questões inerentes à Educação Básica nessa perspectiva.

De acordo com informações da Coordenação-Geral de Educação Integral da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (BRASIL, 2013a) os primeiros comitês surgiram com a criação do programa Escola Aberta, em 2008. Depois, estenderam-se ao Programa Mais Educação.

No entanto, apesar de ter sua conceituação esclarecida na Nota Técnica 387/2015, de 13 de outubro de 2015, os Comitês Territoriais de Educação só foram Instituídos sete meses mais tarde, por meio da Portaria nº. 12, de 11 de maio de 2016. De acordo com esse instrumento legal os Comitês Territoriais de Educação Integral são instâncias de caráter consultivo e propositivo que têm como princípios socioeducativos cinco pilares ou princípios: “da inclusão; da participação, da cooperação, da coeducação e da corresponsabilidade” (BRASIL, 2016b).

Atualmente Comitês Territoriais de Educação Integral já foram constituídos nos estados de São Paulo, Rio Grande do Norte, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Sergipe, Tocantins, Paraná, Santa Catarina, Pernambuco.

3.2 Legislação e projetos de lei recentes com impacto nas políticas públicas de educação

As Diretrizes Curriculares para Ensino Médio (BRASIL, 2012b), o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI) de 2009 (BRASIL, 2016f), e o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio (BRASIL, 2013c) integraram um conjunto de ações e estratégias articuladas entre os governos nos níveis federal, estadual e distrital na formulação de políticas públicas com o objetivo de elevar a qualidade da educação oferecida nessa etapa, em suas diferentes modalidades. Como refere Basílio (2016), a opinião de especialistas, pesquisadores, estudantes, professores, gestores públicos e movimentos sociais sobre o Ensino Médio é consensual em relação ao reconhecimento

de que esta etapa escolar necessita de mudanças. Em reforço a essa visão, KRAWCZYK (2011, p.754) pontua que:

Quando se trata de refletir sobre o sistema educacional brasileiro, é consensual a percepção de que o ensino médio é o nível de ensino que provoca os debates mais controversos, seja pelos persistentes problemas do acesso e da permanência, seja pela qualidade da educação oferecida, ou, ainda, pela discussão sobre a sua identidade. As deficiências atuais do ensino médio no país são expressões da presença tardia de um projeto de democratização da educação pública no Brasil ainda inacabado, que sofre os abalos das mudanças ocorridas na segunda metade do século XX, que transformaram significativamente a ordem social, econômica e cultural, com importantes consequências para toda a educação pública.

Recentemente, contudo, a aprovação da Medida Provisória 746, de 22 de setembro de 2016 (BRASIL, 2016h) e da Proposta de Emenda Constitucional nº. 55² de 15 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016i) sinalizaram os novos rumos dados pelo governo federal às políticas de educação afetando a perspectiva de educação integral.

Destacam-se entre as reformas do Ensino Médio propostas na MP 746, a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (BRASIL, 2010a), e a Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007a), que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Além disso, os principais pontos da reforma no Ensino Médio propostos na MP 746 referem-se a mudanças em relação ao tempo integral e flexibilização escolar, isto é, amplia a carga mínima anual para 1.400 horas, retira a obrigatoriedade do ensino de Educação Física e Artes no Ensino Médio, retira a obrigatoriedade da Filosofia e da Sociologia, inclui a formação técnica e profissional como componente obrigatório, e reconhece a obrigatoriedade do ensino de Língua Portuguesa e Matemática nos três anos do ensino médio.

² Essa PEC foi aprovada em 25 de outubro de 2016 na Câmara dos Deputados sob o número 241, mas quando passou a tramitar no Senado recebeu a numeração 55, e foi aprovada no primeiro turno em 29 de novembro de 2016. Contudo, em muitos documentos essa PEC também é referida como PEC 241/55.

A nova proposta prevê uma flexibilização do Ensino Médio - as disciplinas seriam organizadas por áreas de conhecimento, com todos os alunos frequentando um ano e meio de aulas comuns e, após esse período, podendo optar por áreas específicas de estudo ou iniciar um percurso de ensino técnico profissionalizante.

A Figura 1 foi retirada de matéria divulgada pela Câmara Federal que apresenta os principais pontos da MP 746.

Figura 1 – Reforma do Ensino Médio, segundo a MP 746/16

REFORMA DO ENSINO MÉDIO (MP 746/16)
Confira os principais pontos do texto aprovado pelo Plenário

<p>ÁREA DE FORMAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Já no início do curso, os alunos poderão escolher a área na qual vão se aprofundar: linguagens; ciência da natureza; ciências humanas e sociais aplicadas; matemática; e formação técnica e profissional <p>✓ O que mudou: Na MP, a escolha do aluno só se daria após a metade do ensino médio</p>	<p>DISCIPLINAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serão obrigatórias: matemática, português, inglês, sociologia, filosofia, artes e educação física <p>✓ O que mudou: Na MP, sociologia, filosofia, artes e educação física não eram obrigatórias</p>	<p>BASE CURRICULAR</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Base Nacional Comum Curricular deve representar 60% do currículo • O restante (além das disciplinas previstas na lei) será definido pelo Conselho Nacional da Educação <p>✓ O que mudou: Na MP, a Base Nacional Comum Curricular representava 50% do currículo</p>
<p>CARGA HORÁRIA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em 5 anos, a carga horária do ensino médio deve passar das atuais 800 horas anuais para pelo menos 1.000 horas anuais (5 horas diárias) • Deve ser progressivamente ampliada para 1.400 horas anuais (7 horas diárias) <p>✓ O que mudou: A MP previa apenas a ampliação progressiva para as 1.400 horas anuais, mas não fixava metas</p>	<p>APOIO FEDERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • A ajuda do governo federal para que os estados implantem escolas de tempo integral ocorrerá por dez anos <p>✓ O que mudou: A MP previa a ajuda do governo federal por apenas por quatro anos</p>	<p>PROFESSORES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Professores "com notório saber" poderão lecionar no ensino técnico e profissional • Profissionais graduados que não têm cursos de licenciatura poderão dar aulas no ensino médio, desde que façam complementação pedagógica • Permite que a formação em licenciatura de professores se dê em faculdades isoladas, e não apenas em universidades e institutos superiores de educação, como prevê a lei atual <p>✓ O que mudou: A MP só previa professores "com notório saber" no ensino técnico e profissional</p>

Fonte: BRASIL (2016j)

Contudo, como veremos a seguir, apesar da divulgação “positiva” desse instrumento legal realizada pela Câmara Federal, as reformas propostas pela MP 746

põem em risco a estruturação do ensino médio integral desencadeando várias críticas da sociedade civil e dos movimentos sociais, principalmente pela falta de debate com a sociedade, e ainda pelo fato de virem sob a forma de um instrumento com força de lei que apesar de ser previsto na lei deve ser adotado pelo presidente da República apenas em casos excepcionais de relevância e urgência.

Embora a MP 746 faculte a possibilidade de escolher alguns conteúdos e disciplinas ao longo da jornada escolar, o que vem ao encontro das demandas dos estudantes, contudo, para além dos componentes curriculares tradicionais, os estudantes desejam outros conteúdos, como preparação para relações humanas e sociais, políticas, direitos humanos e cidadania. Além disso, os percursos formativos têm como foco as disciplinas e a dimensão profissional, o que remete à discussão sobre como conciliar percursos flexíveis com as práticas pedagógicas que atualmente são aplicadas nas escolas. Outra crítica que pode ser feita à MP 746 é a de que obriga o estudante a trilhar alguns itinerários a partir de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que sequer foi apresentada. (BASÍLIO, 2016).

No portal da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (ANPED) as mudanças propostas pela MP 746 foram objeto de reflexão de inúmeros pesquisadores, entre eles Dante Henrique Moura, professor no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Na sua visão, a flexibilização proposta está relacionada ao objetivo de baratear o ensino público, comprometendo a educação das classes mais empobrecidas do país:

Os que ocupam posição mais privilegiada na hierarquia socioeconômica nunca se submeteram nem se submeterão aos limites das reformas educacionais, como foi no caso da reforma promovida pela Lei n. 5.692/1971. (ANPED, 2016).

Outras pesquisadoras deixaram clara a necessidade de melhores estruturas físicas e materiais na educação, conforme destaca o Portal da ANPED (2016) sobre esse assunto. Maria Margarida Machado, professora da Universidade Federal de Goiás (UFG) e ex-presidente da ANPED pontua que cursos técnicos exigem condições como laboratórios e equipamentos. Na sua visão,

O arremedo de formação técnica que se propõe no PL nada mais tem a confirmar do que a volta a uma falácia dos anos 1970 e 1980: dizer que se está formando técnicos em cursos de baixo custo, que não demandarão das redes estaduais as mudanças necessárias que precisam ser feitas em torno dos equipamentos básicos para se pensar uma formação em um currículo integrado. (...) Temos a clareza de que a melhoria da educação pública brasileira está nas mãos de decisões políticas, não é um problema de fontes de recursos. O que passa nesse PL é que as intenções privatistas que o circundam deixam bem claro que o favorecimento das medidas propostas não é para o fortalecimento de uma educação pública de qualidade, mas para seguir sucateando essas escolas e favorecendo, com subsídios públicos a ampliação da matrícula do Ensino Médio no setor privado (ANPED, 2016)

Basílio (2016) destaca outras críticas de setores organizados da sociedade e movimentos sociais à MP 746, como a Campanha Nacional pelo Direito à Educação³, e que dizem respeito à falta de flexibilidade para seguir itinerários curriculares, e também a questão do sobrefinanciamento do Ensino Médio em relação a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, ou seja, o financiamento da etapa se dará em detrimento a todas as demais modalidades.

Sobre esta questão, assim se manifestou o pesquisador Daniel Caro, coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, ouvido por Basílio:

Quando você observa que a profissionalização vai exigir exclusivamente aprendizado em Língua Portuguesa, Matemática e Língua Inglesa, retirando Educação Física e Artes, o ponto central é que se vai dividir a sociedade brasileira entre aqueles que vão ser tomadores de decisão e que vão optar por itinerários que não o da profissionalização, e os subordinados que vão pela profissionalização

³ A Campanha Nacional pelo Direito à Educação (Campanha) surgiu em 1999, impulsionada por um conjunto de organizações da sociedade civil que participaria da Cúpula Mundial em Educação em Dakar (Senegal), no ano 2000. O objetivo era somar diferentes forças políticas, priorizando ações de mobilização, pressão política e comunicação social, em favor da defesa e promoção dos direitos educacionais. Hoje é considerada a articulação mais ampla e plural no campo da educação no Brasil, constituindo-se como uma rede que articula centenas de grupos e entidades distribuídas por todo o país, incluindo comunidades escolares, movimentos sociais, sindicatos, organizações não governamentais nacionais e internacionais, fundações, grupos universitários, estudantis, juvenis e comunitários, além de milhares de cidadãos que acreditam na construção de um país justo e sustentável por meio da oferta de uma educação pública de qualidade. A missão da Campanha é atuar pela efetivação e ampliação das políticas educacionais para que todas as pessoas tenham garantido o direito a uma educação pública, gratuita, inclusiva, laica, e de qualidade no Brasil. (CAMPANHA, 2016).

e não terão muitas chances de ingressar em uma boa universidade, de poder realizar de maneira plena sua vida. (BASÍLIO, 2016)

Além dessas questões suscitadas pelas reformas propostas na MP 746, outra também chama a atenção que é a ampliação da jornada – que será ampliada de 800 para 1.400 horas. Embora atraente, para efetivação dessa proposta é necessário levar em conta a proposta pedagógica, a reestruturação do ambiente das unidades escolares e a diversificação das atividades oferecidas.

Igualmente, ao mesmo tempo em que propõe o fomento do tempo integral na escola, a MP 746 parece ignorar que no país há um grande contingente de jovens de 15 a 17 que estudam e trabalham. (ANDRADE, 2013). Para Monica Ribeiro da Silva, professora da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e integrante do Movimento em Defesa do Ensino Médio, outro ponto falho é a exigência do cumprimento da jornada completa de 7 horas diárias. Isso se dá pelo fato de que no Brasil aproximadamente 2 milhões de jovens trabalham e estudam, dessa forma eles não teriam condições de cumprir essa jornada dupla. Ela ressalta que as escolas também não possuem estrutura física e material para tal. Ou seja:

Propor a obrigatoriedade do tempo integral demonstra total ignorância sobre quem são os brasileiros que estudam no Ensino Médio. Demonstra também o desconhecimento a respeito da rede de escolas que temos, o desconhecimento das condições em que se realiza atualmente a formação e o trabalho docente, dentre outros aspectos fundamentais para um ensino médio de qualidade. (ANPED, 2016).

Na visão do educador Carlos Roberto Jamil Cury, em entrevista a Basílio (2016), a dimensão do tempo integral deveria estar voltada ao ensino fundamental etapa que, a seu ver, possui uma rede instalada e um sistema que já funciona de modo predominante no diurno e vespertino, uma vez que “uma boa base no ensino fundamental é condição de possibilidade de um melhor desempenho no ensino médio”. Além disso, fazendo referência à Reforma Capanema, ocorrida durante a Era Vargas, Carlos Roberto Jamil Cury também se preocupa com uma possível restrição das oportunidades que a MP 746, referindo-se à escolha que os estudantes terão de fazer

entre as demais áreas e a educação profissional, ou seja, para uns, a possibilidade do ensino superior, e para outros, o mercado de trabalho.

O texto da MP 746 considera que 60% da carga horária sejam dedicadas aos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) enquanto que os 40% restantes devem ser utilizados para a chamada “parte diversificada”, constituída de itinerários formativos que deverão se enquadrar em um dos cinco eixos: 1. Linguagens e suas Tecnologias; 2. Matemática e suas Tecnologias; 3. Ciências da Natureza e suas Tecnologias; 4. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; 5. Formação Técnica e Profissional.

Na visão da educadora Mônica Ribeiro da Silva, da UFPR, em entrevista a Basílio (2016), esse modelo foi experimentado no Brasil nos tempos da ditadura militar, além de significar uma perda de direito e um prejuízo com relação à formação da juventude, a decisão fere a autonomia das escolas na decisão sobre seu projeto político pedagógico, o que hoje está assegurado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN).

Outro ponto polêmico da MP 746 se refere à modificação do Art. 61º. da LDBN que passa a considerar como profissionais da educação escolar básica aqueles com “notório saber”, indo na direção contrária à ideia de que o aprimoramento da qualidade do ensino se relaciona diretamente com a formação de profissionais de educação, preferencialmente em cursos superiores, conforme comenta a pesquisadora Mônica Ribeiro da Silva (BASÍLIO, 2016).

Em entrevista ao Portal da ANPED, Mônica Ribeiro da Silva ressalta que uma reformulação no Ensino Médio não pode ser apenas curricular, pois isso é um reducionismo, uma simplificação. Em sua visão o Ensino Médio deve ser reformulado considerando uma amplitude de elementos: “a formação dos professores; as condições do trabalho docente; a estrutura física e material das escolas; políticas de assistência ao estudante, dentre eles”. (ANPED, 2016).

O professor e educador Luiz Antonio Cunha também se posicionou criticamente a respeito da MP 746, no texto “O projeto reacionário de educação” (CUNHA, 2017) publicado em seu site, focalizando, principalmente as questões relacionadas aos itinerários formativos específicos (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza,

Ciências Humanas e Formação Técnica), enfatizando que “nem mesmo os defensores da flexibilização do Ensino Médio apoiaram o processo de imposição nem seu conteúdo propiciador de elevação das desigualdades educacionais e sociais”. (CUNHA, 2017, p.60).

Vale mencionar ainda que em 19 de dezembro de 2016 o Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu da Procuradoria Geral da República (PGR) um parecer pela inconstitucionalidade da MP 746, que busca a reforma do ensino médio, sob o argumento de que “por seu próprio rito abreviado, não é instrumento adequado para reformas estruturais em políticas públicas, menos ainda em esfera crucial para o desenvolvimento do país, como é a educação”. Aliado a isso, entre as irregularidades apontadas no parecer está a supressão indevida do ensino de Artes e Educação Física, as quais, na visão do procurador-geral, são “dimensões fundamentais para o pleno desenvolvimento humano, na medida em que aprimoram capacidades importantes como empatia, crítica, pensamento criativo e sensibilidade”. (MP DO ENSINO..., 2016). O parecer da PGR também aborda outras irregularidades presentes na MP 746, entre elas a flexibilização na admissão de profissionais de educação, a supressão do ensino noturno, e os itinerários formativos específicos.

Conforme já mencionado, a Proposta de Emenda Constitucional n°. 55 foi votada no Senado Federal em 15 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016i), encontrando-se agora em tramitação. Como já referido, a PEC 55 na Câmara dos Deputados estava identificada como PEC 241. Entre os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil ligadas à educação, essa proposta foi unanimemente rechaçada (MELO, 2016a)

Com base em estudos, notas técnicas e artigos do Centro de Referências em Educação Integral (CREI) Melo (2016b) elencou cinco argumentos contrários à proposta, conforme expostos a seguir.

1. A PEC 55 fere a soberania popular, pois se nas próximas eleições, um candidato propuser medidas econômicas distintas às do atual governo Michel Temer, caso eleito, dificilmente poderá colocá-las em prática, pois se a PEC for aprovada, valerá por 20 anos, o equivalente a cinco mandatos presidenciais, havendo uma

possibilidade de revisão apenas em 10 anos, em 2027. Esse tem sido um dos argumentos para atestar a inconstitucionalidade da PEC 55.

2. Nenhum país do mundo definiu, por lei, limite de gastos públicos. De acordo com um estudo do FMI (2015) alguns poucos países no mundo adotam um limite para os gastos. A modalidade em que ocorrem obedece a regras e funcionamentos particulares. Na maior parte dos casos, esses tetos são definidos em acordos políticos entre as forças que compõem o governo, e não por lei. Em nenhum caso esse limite está posto na Constituição ou possui prazo que extrapole um período de um mandato, como é o caso da PEC 55. A maior parte dos países que adota um teto são nações ricas, com reconhecidos estados de bem estar social que não apresentam os mesmos desafios históricos que o Brasil em áreas como saúde e educação. Holanda, Dinamarca, Finlândia e Suécia são alguns exemplos. Nos países estudados pelo FMI (2015), os acordos de teto de gastos são renovados – ou não – a cada mandato, observando a autonomia e soberania do governo eleito por voto popular que, em muitos casos, altera os acordos anteriores. Vale lembrar que, no caso da Holanda, foi também imposto um limite ao pagamento de juros da dívida pública. Essa tem sido uma proposta alternativa levantada pelos críticos à PEC, mas rejeitada pelo governo e sua base parlamentar. Nas experiências de outros países também foram definidos gastos com percentuais acima da inflação, garantindo aumento real, e não apenas uma correção segundo a inflação, como quer a PEC 55.

3. A PEC 55 irá aprofundar a desigualdade e injustiça social. Embora o governo federal e parlamentares de sua base afirmem que as verbas para a saúde, educação, assistência social e cultura não diminuirão ao longo de 20 anos, vários estudos, notas técnicas e outros documentos atestam que as perdas são certas. Se o argumento central do governo é que se gastou mais do que o país podia na última década, e que a PEC tem o objetivo de limitar gastos, como argumentar que as despesas não diminuirão, se esse é justamente o principal objetivo da PEC?

4. Os gastos brasileiros com saúde, educação e assistência social não estão fora de controle, ou seja, não há “gastança” conforme o argumento muito presente na fala governamental de que os gastos primários (saúde, educação, assistência social, cultura, defesa nacional etc) do país saíram do controle nos governos de 2003 a 2016. Na visão

do atual governo houve, assim, uma “gastança desenfreada” e resta ao Brasil, agora, pagar uma espécie de penitência por tantos anos de irresponsabilidade orçamentária, conforme a tônica da maioria dos discursos de parlamentares favoráveis à medida. Na visão de João Sicsú (2015), não há desequilíbrio fiscal estrutural, agudo e crônico, nas contas do setor público, e a PEC diminui as despesas apenas retirando investimentos de áreas sociais, sem, no entanto, tocar no pagamento de juros da dívida que, esse sim, pressiona as contas do país para que se configure um déficit orçamentário. Ainda assim, Sicsú (2015) argumenta que, quando há crescimento, o Estado consegue fazer os gastos primários e pagar os juros. Portanto, o centro da discussão, agora, deveria ser como voltar a crescer economicamente e superar a crise, sem deixar de investir na educação e saúde. Por sua vez, em audiência na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), Felipe Rezende, professor associado do Departamento de Economia da *Hobart and William Smith Colleges*, apontou que apenas 11 países do mundo mantêm, hoje, seus gastos primários abaixo de 16% do PIB, como a PEC propõe que o Brasil esteja em 10 anos: Guatemala, Irã, Bangladesh, Sudão, Turcomenistão, Nigéria, Singapura, Macao, Madagascar, Congo e República Centro Africana. Os três últimos estão presentes na lista dos 15 mais pobres do mundo.

5. Há alternativas, e a mais urgente é mexer na estrutura tributária. A estrutura tributária brasileira é desigual e recai mais sobre os pobres e a classe média que sobre os mais abastados. De acordo com David (2016), o que não cabe no orçamento brasileiro é a ampliação das desigualdades fiscais e sociais, os privilégios, as manobras para transferir renda para os ricos, e as receitas que deviam chegar a ele, mas que são sonegadas, evadidas, inscritas na dívida ativa e nunca pagas. Na sua visão, a alternativa é a Justiça Fiscal.

De acordo com estudos desenvolvidos por analistas do IPEA, as mudanças propostas pela PEC 55 “alterariam o modo como o orçamento é elaborado e debatido; o modo como se dão as disputas e negociações pelo fundo público; e as pressões e limites aplicados sobre a gestão das políticas públicas em geral”. (PAIVA et al, 2016, p.4).

A aprovação da PEC 55 caminha na direção contrária a uma das metas do PNE, que é a de elevar o investimento em educação a 10% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2024. No relatório de monitoramento dessas metas (INEP, 2016) estima-se que o Brasil

precisa investir R\$ 225 bilhões a mais para atingir tal meta, demonstrando que não há possibilidade de que o PNE seja cumprido.

Frente ao conteúdo da PEC 55, o estudo de Amaral (2016, p. 671) também questiona como cumprir as metas do PNE. Na visão do pesquisador:

[...] caso a PEC 241/55 seja finalmente aprovada, além de decretar a “morte” do PNE (2014-2024), promoverá maior desigualdade social, maior concentração de renda e, consequentemente, um recrudescimento da vida daqueles que são mais vulneráveis.

Como vimos até aqui, desde quando foi apresentada, em 15 de junho, a PEC 241/16 tem sido fonte de preocupações dos movimentos sociais, de especialistas das áreas de educação, e da sociedade em geral, os quais têm refletido sobre as ameaças que ela pode trazer à precarização dos serviços públicos nas áreas sociais.

Um manifesto elaborado pelo Fórum Nacional de Educação⁴ também apresentou vários questionamentos à PEC 55:

Como garantir, por exemplo, o cumprimento da meta 20 do PNE se o Estado brasileiro estará impedido de aplicar “dinheiro novo” em políticas sociais, inclusive na educação? E a meta 17 do Plano decenal, como alcançá-la se o piso nacional do magistério terá seu valor real congelado por 20 anos? E como superar as limitações orçamentárias do Fundeb, sobretudo com o compromisso de incluir mais estudantes nas escolas, se a vinculação constitucional de impostos será suspensa por prazo que supera a vigência do atual PNE? Aliás, pelo novo formato fiscal da PEC 241, não há mais garantias de renovação do Fundeb, muito menos de instituição do CAQi e CAQ, podendo a educação sofrer enorme retrocesso. (FNE, 2016).

⁴ O Fórum Nacional de Educação (FNE) é um espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, reivindicação histórica da comunidade educacional e fruto de deliberação da Conferência Nacional de Educação (CONAE). Ele é composto por 50 entidades representantes da sociedade civil e do poder público (FNE, 2016). De caráter permanente, o Fórum Nacional de Educação foi criado pela Portaria do Ministério da Educação 1.407, de 14 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2014), e instituído por lei com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014a).

Por fim, estudos recentes (MENDLOVITZ, 2016; VIEIRA JUNIOR, 2016) realizados por analistas legislativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e por técnicos do Instituto de Pesquisa Economia Aplicada (IPEA) (PAIVA et al, 2016; VIEIRA; BENEVIDES, 2016) têm mostrado os graves efeitos da PEC 241/55, sobretudo na educação.

Por exemplo, o estudo de Mendlovitz (2016) analisa os efeitos da PEC 241/55 sobre a Manutenção do Desenvolvimento do Ensino (MDE) – rubrica que engloba o pagamento de salários dos profissionais da educação, a aquisição de material didático e transporte escolar, entre outros – mostra que se em 2017 ainda não haveria uma perda de recursos na aplicação em despesas do MDE, entretanto, a partir de 2018 já começaria a haver tal perda, a qual se acentuaria rapidamente nos exercícios seguintes atingindo R\$ 58 bilhões em recursos nessa área até 2025. Além disso, ao analisar as projeções de despesas do MDE o estudo também aponta que essas cairiam anualmente abaixo dos 18% da receita líquida de impostos – percentual mínimo de gastos do governo federal com a receita líquida de impostos, determinado pela Constituição.

O estudo de Vieira Junior (2016) focaliza as inconstitucionalidades do “Novo Regime Fiscal” (NRF) – instituído pela PEC 55 ao alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). As análises do autor conduzem às seguintes conclusões sobre os impactos dessas alterações no âmbito da saúde e educação: que ainda que em um primeiro momento a PEC 55 preserve os mecanismos de fixação de recursos mínimos com base na arrecadação, a base sobre a qual incidirão será bastante reduzida, uma vez que:

Trata-se, na realidade, de um congelamento dos gastos com educação e saúde de 2018 até 2036, com o agravante de saber que os recursos atualmente alocados são incapazes de atender a demanda de universalização do atendimento na área de saúde e de educação. (VIEIRA JUNIOR, 2016, p. 36)

Além disso, os valores alocados em 2016, que serão a base para a incidência dos mecanismos de reajustes propostos na PEC, são totalmente insuficientes. Em vista disso, conforme argumenta Vieira Junior (2016, p.39) “o congelamento real a partir de

2017 significará verdadeiro retrocesso no atendimento às demandas crescentes endereçadas à educação pública”.

A conclusão do estudo de Paiva et al (2016, p.27) é que a configuração da PEC 241/55 “parece ancorar-se em uma concepção de progresso que desconsidera o papel proeminente dos investimentos públicos em educação, saúde, assistência social e cultura no desenvolvimento”. Na visão das autoras, a “PEC parece passar ao largo da perspectiva de despesas sociais como um investimento capaz de dinamizar a economia e seu próprio financiamento”.

Embora o estudo de Vieira e Benevides (2016) tenha como propósito analisar algumas implicações para o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e para a garantia do direito à saúde, esses autores também mostram que a PEC 241/55 propõe a desvinculação das despesas com saúde e educação na Constituição Federal com relação às receitas, e seu congelamento no valor real de 2016. Além disso, pontuam que o argumento que vem sendo utilizado para justificar essa desvinculação é o de que anualmente o Congresso Nacional poderia destinar recursos adicionais acima da aplicação mínima, o que parece improvável.

As mudanças propostas pela PEC 55 e MP 746 também foram objeto de críticas elaboradas por Semeraro (2017). Na visão do autor tais medidas fazem parte de um

[...] projeto mais amplo que pretende subjugar ainda mais o país às chantagens do sistema financeiro e de corporações transnacionais que não têm nenhum compromisso com a população. Mostra, acima de tudo, que a educação não é neutra e resgata aspectos da admirável história político-pedagógica popular que se consolidou no Brasil para formar cidadãos críticos, politicamente comprometidos com as causas da população, conscientes das problemáticas do mundo e orientados a se preparar para dirigir coletiva e democraticamente os destinos do próprio país. (SEMERARO, 2017, p.52)

Como vimos ao longo desse capítulo, a perspectiva da educação integral faz parte de políticas educacionais que se desenvolveram com o respaldo das leis brasileiras desde a Constituição Federal de 1988, passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), os Planos Nacionais de Educação e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Contudo, mudanças recentes na legislação ocorridas em 2016, tais como a MP 746 e a PEC 55, colocam em risco o projeto de educação integral conforme expresso nos programas das políticas públicas que lhe deram sustentação.

Finalmente, uma iniciativa recente que merece reflexão por colocar em xeque a os fundamentos epistemológicos da educação integral que é formar sujeitos de direitos em uma escola pautada pela cidadania e garantia da pluralidade de opiniões, é o movimento Escola Sem Partido (ESP).

Embora não esteja entre os objetivos da pesquisa realizada analisar as propostas da ESP, é válido mencionar esse movimento, pois suas ações acabam por impactar a educação integral, conforme se manifestaram vários estudiosos das políticas educacionais entre eles, por exemplo, Semeraro (2017), Cunha (2017), Amorim e Salej (2016), Ramos e Stampa (2016), Reis, Campos e Flores (2016) os quais apontam em seus textos os desafios que essas forças sociais conservadoras podem trazer para o desenvolvimento integral do educando, conforme previsto na Constituição.

O movimento pró ESP surgiu em Alagoas e se espalhou por todo o país, culminando na apresentação de projetos de lei na Câmara dos Deputados, no Senado, em assembleias legislativas estaduais e em câmaras municipais. Isso se deve ao fato do projeto ter angariado diversos apoiadores por todo território nacional e pelo forte apoio político advindo dos partidos que hoje é situação no governo.

Segundo Miguel Nagib, sociólogo, professor na Universidade de Brasília (UnB) e criador do projeto Escola Sem Partido, o movimento, que começou em 2004, teve início em reação a duas práticas, na sua visão, inconstitucionais: a instrumentalização do ensino para fins políticos-ideológicos e a usurpação do direito dos pais, em relação aos filhos, sobre a educação religiosa e moral. Para ele, a educação deve ser neutra, pois dessa forma permitira ao aluno pensar de maneira autônoma sem cooptação ideológica.

Finalmente, cabe esclarecer que não foi encontrada na literatura acadêmica estudos que comentem os pontos positivos desse movimento ESP e dos projetos de lei em tramitação sobre esse assunto, o mesmo acontecendo em relação à MP 746 e à PEC 55, além dos próprios projetos de lei e textos-base relacionados às propostas. Como demonstrado ao longo desse capítulo, as implicações desses instrumentos legais representam um duro golpe para a educação.

4 REFLEXÕES FINAIS

Se partirmos da análise dos autores já citados durante a primeira parte do trabalho podemos observar as ideias educacionais que se voltam para a formação integral do ser humano. Porém, ao longo do tempo a educação integral no país foi tomando outros rumos na esfera política que suscitam críticas sobre a forma como é aplicada a realidade. A educação integral está em pauta nas políticas públicas do país há muito tempo, contudo a sua forma de aplicação é controversa e tomada por ideologias que subvertem o potencial de educação para a vida que ela contempla.

Por mais que os governos Lula e Dilma tenham pautado sua agenda política educacional no âmbito da Educação Integral, muitas das metas estipuladas deixaram de ser alcançadas. Existem diversos fatores para esse atraso ou não cumprimento das metas estabelecidas, e o primeiro deles é não levar em consideração as particularidades de cada região ou município para aplicar a proposta por todo o país, tanto em relação ao repasse de verbas e infraestrutura. A legislação, apesar de apresentar diretrizes para implementação da educação integral, muitas vezes desconsidera as realidades encontradas nos âmbitos federal, estaduais, regionais e municipais. Além disso, ainda dificulta por não estabelecer um diálogo mais próximo com essas esferas para resolver problemas de como essas diretrizes deveriam ser entendidas e aplicadas em cada escola.

Outro fator muito importante é a infraestrutura das escolas. Como explicado anteriormente, a Educação Integral vai além de aumentar o tempo de permanência nas escolas, ou seja, vai além da Escola de Tempo Integral. Como promover uma real Educação Integral sem uma infraestrutura que permita serem realizadas as mais diversas atividades? A realidade da infraestrutura das escolas no país é precária: prédios antigos com problemas estruturais, carteiras quebradas, salas mal ventiladas, banheiros insuficientes para o número de alunos, etc. Como promover mais atividades físicas se algumas escolas não têm uma quadra poliesportiva, ou mesmo um espaço adequado para sua realização? Não há como promover aulas de teatro se não há um espaço adequado para a realização da aula ou mesmo recursos financeiros para a contratação de um profissional da área. Na maior parte das vezes até mesmo os recursos mais básicos como giz, papel higiênico e merenda não estão disponíveis nas escolas.

Quando falamos da agenda política pública é necessário levar em consideração o funcionamento dos três poderes no país. O Programa Mais Educação (PME) foi criado no governo Lula e levado adiante no governo Dilma, que não foi nada mais que a continuidade de uma política pública. Porém na troca de governo houve muitas divergências tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado, dando início a conflitos políticos internos que se arrastaram até o *impeachment* da então presidenta Dilma, em agosto de 2015. Principalmente durante seu segundo mandato, Dilma enfrentou divergências dentro do governo, o que culminou com o enfraquecimento da sua agenda política. Assim as metas estabelecidas pelo PME foram sendo cada vez mais difíceis de serem atingidas.

Já no governo Temer as políticas públicas de educação, em especial no que diz respeito à educação integral no país, tem sofrido duros golpes. O primeiro deles foi a MP 746, que diferente do que é divulgado pelo governo, tirou a obrigatoriedade de matérias como Sociologia e Filosofia, essenciais para o entendimento crítico da realidade brasileira, entre outras disciplinas. Houve também diversas mudanças no texto base do PME que se alinhou mais à ideologia neoliberal presente nos partidos que hoje estão na situação. Mas o maior golpe foi a PEC 55 que decretou o fim do investimento em educação e saúde pelos próximos 20 anos. Com isso a proposta da educação integral no Brasil tende piorar cada vez mais, pois se com os recursos disponíveis já havia diversas dificuldades, com um investimento que ano após ano será menor as probabilidades de melhora praticamente deixam de existir. Isso analisando apenas na educação, sem levar em conta a área da saúde que é complementar à educação, e ambas são essenciais para o desenvolvimento dos seres humanos.

Outro aspecto das políticas educacionais do governo Temer diz respeito ao termo “flexibilização” que dita as reformas educacionais. Para o atual governo, flexibilizar a educação, principalmente no Ensino Médio, é permitir que o aluno faça “escolhas” sobre qual futuro quer ter. Assim é organizado um currículo voltado não apenas para o vestibular, mas com curso técnico integrado qualificando o aluno para o trabalho. Baseada na teoria do capital essa visão reflete a influência da concepção tecnicista no âmbito da educação brasileira. Como consequência, essa ideologia tecnicista tem profundas consequências para a formação completa do indivíduo, ficando

reduzida exclusivamente à instrução, ou seja, é concebida apenas e exclusivamente do ponto de vista da reprodução do capital.

Na realidade, essa “flexibilização” nada mais é do que uma forma de indução ao ensino técnico, pois dessa forma o aluno da escola pública, que não se vê ingressando em uma universidade, vê no ensino técnico um ‘caminho mais fácil’. Lógico que isso deriva da discrepância entre o ensino público e o ensino privado. Além disso, com o alto índice de desemprego no país esse mesmo aluno deverá, em determinado momento, ter autonomia e entender que nem sempre as oportunidades virão bater à porta. Portanto preparar o jovem para a realidade não é apenas prepará-lo para exercer sua cidadania e ter qualificação para o trabalho.

A “flexibilização” em conjunto com outras propostas educacionais que vêm sendo votadas no legislativo no último ano a médio e longo prazo vão promover uma educação menos democrática e crítica, pois com a não obrigatoriedade de matérias como a Sociologia e a valorização do ensino técnico, o que se pretende na verdade é formar mais trabalhadores para movimentar a máquina do sistema capitalista, aumentando a distância entre o trabalho instrumental e intelectual. Outro projeto que condiz com essa ideologia é o da Escola Sem Partido (ESP). A intenção, nesse caso, é tirar a criticidade do ambiente escolar, com a pretensão de criminalizar a autonomia docente e das escolas sob a justificativa de doutrinação partidária. Ao defender esses postulados a ESP acaba protegendo o sistema capitalista e as políticas públicas voltadas para a obtenção de riquezas por parte da elite. Uma sociedade que não é crítica é uma sociedade que se orienta de acordo com os valores da elite, sem perspectivas de melhoras condições de trabalho, ensino, etc.

Vale ressaltar também que existem pesquisas educacionais encomendadas por órgãos governamentais e realizadas por empresas e bancos que aferem, por exemplo, como o PME está sendo colocado em prática. Isso levanta questionamentos sobre a real influência desses organismos na agenda das políticas públicas educacionais.

E também já estão previstas em outros projetos de lei propostas por um ensino que combine iniciativa privada e iniciativa pública. Por exemplo, há algumas universidades públicas do país que hoje consideram a hipótese de se cobrar mensalidades dos alunos. A educação já foi considerada como um comércio pelo Banco

Mundial, ou seja, há toda uma ideologia do capital envolvida nas políticas educacionais mundiais visando gerar mais lucros.

A proposta de uma educação que permita ao ser humano desenvolver todas as suas potencialidades é mais do que necessária no mundo atual, dada às desigualdades existentes. É através do entendimento crítico do mundo e da capacidade de atuar nas adversidades, sem deixar de lado os cuidados mentais e físicos, que permitirão ao jovem de hoje mudar o mundo de amanhã. Isso implica pensar na direção de uma proposta de ensino que não privilegie apenas o trabalho e a cidadania. Ou seja, a educação integral pressupõe educar para a vida, e não apenas escolarizar.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. A. da S. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão. **Educação & Sociedade**, Campinas, v.31, n.112, p. 707-727, jul. set. 2010.

AMARAL, N. C. do. PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2014) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Goiânia, v.32, n.3, p. 653-673, set./dez. 2016.

AMORIM, M.; SALEJ, A. P. O conservadorismo saiu do armário: a luta contra a ideologia de gênero do Movimento Escola Sem Partido. **Revista Ártemis**, v.22, n.1, p. 32-42, jul.-dez. 2016.

ANDRADE, H. **IBGE: um quinto dos jovens no Brasil é “nem nem”, que não estuda e nem trabalha.** [2013] Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/11/29/um-em-cada-cinco-jovens-de-15-a-29-anos-nao-estuda-nem-trabalha-diz-ibge.htm>>. Acesso em janeiro de 2017.

ANPED. **Com iminência de implementação de reforma curricular no Ensino Médio, pesquisadores apontam equívocos e retrocessos em retomadas que remontam aos anos 40.** [2016]. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/news/com-iminencia-de-implementacao-de-reforma-curricular-no-ensino-medio-pesquisadores-apontam>>. Acesso em janeiro de 2017.

AZEVEDO, F. A reconstrução educacional no Brasil: ao povo e ao governo. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Rio de Janeiro, v.34, n.79, p. 108-127, jul./set. 1960. [Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova]

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2011.

BASILIO, A. L. **MP do Ensino Médio pode ter efeitos contrários aos pretendidos, dizem especialistas.** [2016]. Disponível em: <<http://educacaointegral.org.br/reportagens/mp-do-ensino-medio-pode-ter-efeitos-contrarios-aos-pretendidos-dizem-especialistas/>>. Acesso em janeiro de 2017.

BATISTA, E. M. T.; ALVES, A. P. M. Roteiro de apresentação de trabalhos acadêmicos. Araraquara: Unesp/FCLAr/Serviço Técnico de Biblioteca e Documentação, [2016]. Disponível em: <http://www.fclar.unesp.br/Home/Biblioteca/abnt_roteiro.pdf>. Acesso em janeiro de 2017.

BOMENY, H. **Brasil de JK: manifesto dos pioneiros da educação nova.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas / Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, 2002. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Educacao/ManifestoPioneiros>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

BONAMIGO, C. A. et al. História da educação básica brasileira: uma avaliação do Plano Nacional de Educação (2001-2010). In: IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul – ANPED Sul, 2012. **Anais..**, 2012. p. 1-17. Disponível em:

<<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/view/436>>. Acesso em dez. 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. 35.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012a.

BRASIL.[Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 13.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015b.

BRASIL. [Lei Darcy Ribeiro (1996)] **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 5.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010a.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional no. 53**, de 19 de dezembro de 2006: Dá nova redação aos artigos. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [2006]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso em 5 de janeiro de 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007**: Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. [2007a]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007**: dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei no. 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. [2007c]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº. 6.094, de 24 de abril de 2007**: Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. [2007d]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa Interministerial nº. 17, de 24 de abril de 2007**: institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar. [2007b]. Disponível em:

<http://educacaointegral.mec.gov.br/images/pdf/port_17_12012010.pdf>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas.** 2007e Brasília-DF: [2007e]. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica 387/2015/DICEI/SEB/MEC**, de 16 de outubro de 2015. [2015c] Disponível em: <http://educacaointegral.mec.gov.br/images/pdf/nota_tecnica_assinada_comites.pdf>. Acesso em Janeiro de 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação **Resolução nº. 34, de 6 de setembro de 2013:** Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com o Programa Mais Educação. [2013a]. Disponível em: <http://educacaointegral.mec.gov.br/images/pdf/res_cd_34_06092013.pdf>. Acesso em janeiro de 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução no. 2**, de 14 de abril de 2016: Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, a fim de contribuir para que estas realizem atividades de educação em tempo integral, em conformidade com o Programa Mais Educação. [2016e]. Disponível em: <http://educacaointegral.mec.gov.br/images/pdf/documentos/resolucao_2_14042016.pdf>. Acesso em janeiro de 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação **Resolução nº. 5, de 25 de outubro de 2016:** Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, a fim de contribuir para que estas realizem atividades complementares de acompanhamento pedagógico, em conformidade com o Programa Novo Mais Educação. [2016d]. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000005&seq_ato=000&vlr_ano=2016&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Resolução nº. 2**, de 30 de janeiro de 2012: Define diretrizes curriculares para o Ensino Médio. [2012b]. Disponível em: <http://educacaointegral.mec.gov.br/images/pdf/res_ceb_2_30012012.pdf>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação integral: adesão a programa cresce 70% em Pernambuco de 2010 a 2012.** [2013b]. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/379-educacao-integral-1444911421/18846-adesao-a-programa-cresce-70-em-pernambuco-de-2010-a-2012>>. Acesso em Janeiro de 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº. 1.140, de 22 de novembro de 2013:** institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e define suas diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação. [2013c]. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/11/2013&jornal=1&pagina=24&totalArquivos=160>. Acesso em janeiro de 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Ensino Médio Inovador:** documento orientador: adesão. [2016f]. Disponível em: <http://educacaointegral.mec.gov.br/images/pdf/documentoOrientadorEMI.pdf>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Médio: Programa Ensino Médio Inovador.** Disponível em <http://educacaointegral.mec.gov.br/proemi>. [2016g]. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação Integral.** [2016a]. Disponível em: <http://educacaointegral.mec.gov.br/>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.155,** de 10 de fevereiro de 1998: aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília: Diário da Câmara dos Deputados, v.53, n.42, 12. Março 1998. [1998a] Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD12MAR1998.pdf#page=89>. Acesso em 5 de janeiro de 2017.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.173,** do Poder Executivo: institui o Plano Nacional de Educação. [Apensado ao Projeto de Lei nº 4.155, de 1998]. Diário da Câmara dos Deputados, v.53, n.42, 12. Março 1998. [1998b] Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD12MAR1998.pdf#page=89>. Acesso em 5 de janeiro de 2017

BRASIL. Presidência da República. [Plano Nacional de Educação (PNE)]. Plano Nacional de Educação: **Lei nº. 10.172,** de 9 de janeiro de 2001, que aprova do Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº. 11.947, de 20 de junho de 2009:** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Brasília: [2009a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Presidência da República [Plano Nacional de Educação (PNE)]. Plano Nacional de Educação: 2014-2024 [recurso eletrônico]: **Lei nº. 13.005,** de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015a. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/20204>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº .7.083, de 27 de janeiro de 2010:** dispõe sobre o Programa Mais Educação. [2010b]. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7083.htm>.

Acesso em: dezembro de 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória no. 746**, de 22 de setembro de 2016: Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. [2016h]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm>. Acesso em janeiro de 2017

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº. 971**, de 9 de outubro de 2009: Institui o Programa Ensino Médio Inovador, com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio não profissional. [2009b]. Disponível em: <http://educacaointegral.mec.gov.br/images/pdf/port_971_09102009.pdf>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria no. 1.407**, de 14 de dezembro de 2014: institui o Fórum Nacional de Educação. [2014] Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/images/doc/Portarias/Portaria1407.pdf>>. Acesso em Janeiro de 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº. 1.144, de 10 de outubro de 2016**: institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental. [2016c]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=49131-port-1144mais-educ-pdf&category_slug=outubro-2016-pdf&Itemid=30192>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº. 12, de 12 de maio de 2016**: Dispõe sobre os Comitês Territoriais de Educação Integral e dá outras providências. [2016b]. Disponível em: <http://educacaointegral.mec.gov.br/images/pdf/port_12_11052016.pdf>. Acesso em dezembro de 2016.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição no. 55**, de 15 de dezembro de 2016 – PEC dos Gastos Públicos [2016i]. Disponível em: <<https://www.25.senado.leg.br/web/atividade/materiad/127337>>. Acesso em 5 de janeiro de 2017.

BRASIL. Câmara Federal. **Câmara aprova MP da reforma do ensino médio**. 13 dez. 2016. [2016j] Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/521288-CAMARA-APROVA-MP-DA-REFORMA-DO-ENSINO-MEDIO.html>>. Acesso em 5 jan. 2017.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO DA EDUCAÇÃO. **Quem somos**. 2016. Disponível em: <<http://campanha.org.br/quem-somos/a-campanha/>>. Acesso em janeiro de 2017.

CAVALIERE, A. M. V. Educação integral: uma nova identidade para a escola brasileira? **Educação & Sociedade**, Campinas, v.23, n.81, p. 247-270, dez. 2002.

CAVALIERE, A. M. Anísio Teixeira e a educação integral. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v.20, n.46, p. 249-259, ago. 2010.

CAVALIERE, A. M. Tempo de escola e qualidade na educação pública. **Educação & Sociedade**, Campinas, v.28, n.100, p. 1015-1035, 2007

CAVALIERE, A. M.; COELHO, L. M. Para onde caminham os CIEPs? uma análise após 15 anos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.119, p. 147-174, jul. 2003.

CELLARD, A. A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2006.

COSTA, M. A. Comparação das estimativas do custo/aluno em dois Cieps e duas escolas convencionais no município do Rio de Janeiro. **Educação & Sociedade**, Campinas, n.40, p. 486-501, 1991.

CREI. Centro de Referências em Educação Integral. **Mais Educação**. 2016a. Disponível em: <<http://educacaointegral.org.br/glossario/mais-educacao/>>. Acesso em dezembro de 2016.

CUNHA, L. A. **O projeto reacionário de educação**. [2017]. Disponível em: <<http://www.luizantoniocunha.pro.br/uploads/independente/1-EduReacionaria.pdf>>. Acesso em 2017.

DAVID, G. A PEC 241 e a opção da justiça fiscal. **Carta Capital**, 10 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/outras-palavras/a-opcao-da-justica-fiscal>>. Acesso em janeiro de 2017.

DEMARTINI, Z. de B. F. Ciências Sociais: contribuições para a Educação. **Educação & Linguagem**, v.15, n.26, p. 135-167, jul./dez. 2012.

ERNICA, M. Percurso da educação integral no Brasil. In: TECENDO redes para a educação integral: seminário nacional. São Paulo: CENPEC, 2006. p. 13-31.

FERREIRA JR., A.; BITTAR, M. A educação na perspectiva marxista: uma abordagem baseada em Marx e Gramsci. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v.12, n.26, p. 635-646, jul./set. 2008.

FMI. Fundo Monetário Internacional. **Expenditure rules: effective tools for sound fiscal policy?** Prepared by Till Cordes, Tidiane Kinda, Priscilla Muthooru, and Anke Weber. Authorized for distribution by Julio Eslocano. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2015/wp1529.pdf> >. Acesso em janeiro de 2017.

FNE. Frente Nacional de Educação. **44ª. Nota Pública do Fórum Nacional de Educação: PEC 241 que inviabiliza as metas do Plano Nacional de Educação**. 2016. Disponível em: <<http://www.deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2016/09/44%C2%AA-NOTA-P%C3%9ABLICA-FNE.pdf>>. Acesso em Janeiro de 2017.

- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREIRE, P. Educação e qualidade. 1982. In: _____. **Política e educação**. Organização de Ana Maria Freire. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- GADOTTI, M. **Educação integral no Brasil: inovações em processo**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.
- GRAMSCI, A. Homens ou máquinas. In: GRAMSCI, A. **Escritos políticos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 72-75.
- HAYASHI, M. I.; KEBAUUY, M. I. A educação integral na produção acadêmica de teses e dissertações em educação (2010-2015). *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v.11, n.2, p. 1-19, 2016. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/8367>>. Acesso em janeiro de 2017
- INEP. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. **Relatório do 1º. Ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/outras_acoes/estudos_pne/2016/relatorio_pne_2014_a_2016.pdf>. Acesso em janeiro de 2017.
- JAEGER, W. **Paideia: a formação do homem grego**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- KRAMER, S. CIACs: falácias, equívocos e tentações. **Educação & Sociedade**, Campinas, n.40, p. 461-474, 1991.
- KRAWCZYK, N. Reflexão sobre alguns desafios do ensino médio no Brasil hoje. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.41, n.144, p. 752-769, dez. 2011.
- LOBO JÚNIOR, D. Sobre as relações entre as questões da educação e do populismo. **Educação & Sociedade**, Campinas, n.24, p. 48-60, 1986.
- MARINHO, J. **Educação integral 2016: os destaques do ano e os desafios para 2017**. Disponível em: <<https://educacaoeparticipacao.org.br/acontece/educacao-integral-2016-os-destaques-do-ano-e-os-desafios-para-2017/>>. Acesso em dezembro de 2016.
- MARINHO, J; IERVOLINO, T. **Mais Educação: desafios e conquistas**. 2015. Disponível em: <<https://educacaoeparticipacao.org.br/acontece/mais-educacao-desafios-e-conquistas/>>. Acesso em dezembro de 2016.
- MAURICIO, L. V. Literatura e representações da escola pública de horário integral. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n.27, p. 40-56, set./dez. 2004.
- MARX, K. **Manuscritos econômicos-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MELO, D. **Organizações afirmam que a PEC 241 representa negação de direitos fundamentais**. 17 de outubro de 2016. 2016a. Disponível em: <<http://educacaointegral.org.br/reportagens/organizacoes-afirmam-que-pec-241-representa-negacao-de-direitos-fundamentais/>>. Acesso em Janeiro de 2017.
- MELO, D. **Selecionamos 5 argumentos contrários à PEC 55: confira**. 9 de novembro de 2016. 2016b. Disponível em: <<http://educacaointegral.org.br/reportagens/selecionamos-5-argumentos-contrarios-pec-55-confira/?gclid=CPqL7-mtodECFVgJkQod848AtA>>. Acesso em janeiro de 2017.

MENDLOVITZ, M. R. R. Análise dos efeitos da PEC 241 sobre a manutenção e desenvolvimento do ensino. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2016/EstudoTecnico11de2016_AnaliseDosefeitosdaPEC241sobreMDE1.pdf>. Acesso em janeiro de 2017.

MP DO ENSINO Médio é inconstitucional e fere direito à educação, diz Janot. **Estado de S. Paulo**, 20/12/2016. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/agencia-estado/2016/12/20/mp-do-ensino-medio-e-inconstitucional-diz-janot.htm>>. Acesso em 12 jan. 2017.

MIGNOT, A. C. CIEP: alternativa para a qualidade de ensino ou nova investida do populismo em educação? Em Aberto, Brasília, v. 8, n. 44, p.45-63, 1989.

MOLL, J. (Org.) **Educação integral**: texto de referência para o debate nacional. Brasília: MEC, 2009.

PAIVA, A. B. de; MESQUITA, A. C. B.; JACCOUD, L.; PASSOS, L. **O novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil**. Brasília-DF: IPEA, 2016. (Nota Técnica, nº. 27). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160920_nt_27_disoc.pdf>. Acesso em janeiro de 2017.

PARO, V.; FERRETTI, C. J.; SOUZA, D. R. de. A escola pública de tempo integral: universalização do ensino e problemas sociais. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.65, p.11-20, 1988.

PEREIRA, A. **Ensaio histórico e político**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1979.

PIMENTEL, A. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**, n.114, p.179-195, nov., 2001.

RAMOS, M. S.; STAMPA, I. Subversão e resistência docente: notas sobre a ditadura militar e o Programa Escola Sem Partido. **Revista Espaço do Currículo**, João Pessoa, v.9, n.2, p. 249-270, maio-ago. 2016.

REIS, G. R. F. da S.; CAMPOS, M. S. N.; FLORES, R. L. B. Currículos em tempos de escola sem partido: hegemonia disfarçada de neutralidade. **Revista Espaço do Currículo**, João Pessoa, v.9, n.2, p. 200-2014, maio/ago. 2016.

RIBETTO, A.; MAURICIO, L. V. Duas décadas de educação em tempo integral: dissertações, teses, artigos e capítulos de livros. **Em Aberto**, Brasília-DF, v.22, n.80, p. 137-160, abr. 2009.

RODERMEL, J. **A educação escolarizada em tempo integral**: um estudo de documentos e de avaliações de uma política pública. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Planalto Catarinense, Lages, 2010.

SÁ-SILVA, J.-R.; ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v.1, n.1, p. 1-15, jul. 2009.

SANTOS, E.; SANTIS, M. de. Fundamentos pedagógicos do bairro educador Heliópolis/SP. In: ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE, 11, 2014, São João del Rei. **Anais...** São João del Rei: Anped, 2014.

Disponível em: <<https://anpedsudeste2014.files.wordpress.com/2015/04/marilia-de-santis-eduardo-santos.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

SEMERARO, Giovanni. Educação: formar cidadãos conscientes do mundo e dirigentes do próprio país. **Revista Educação, Cultura e Sociedade**, Sinop-MT, v.7, n.1, p. 156-166, 2017.

SICSU, J. A PEC 241 não é para equilibrar as contas públicas. **Carta Capital**, 11 de outubro de 2015. [2015] Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/a-pec-241-nao-e-para-equilibrar-as-contas-publicas>>. Acesso em janeiro de 2017.

VALENTE, I. ; ROMANO, R. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção. **Educação & Sociedade**, Campinas, v.23, n.80, p. 96-107, set. 2002.

VASCONCELOS, R. D. de. **As políticas públicas em educação integral, a escola unitária e a formação onilateral**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

VIEIRA, F. S.; BENEVIDES, R. P. S. **Os impactos do novo regime fiscal para o financiamento do sistema único de saúde e para a efetivação do direito à saúde no Brasil**. Brasília: IPEA, 2016. (Nota técnica n.º. 28). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160920_nt_28_disoc.pdf>. Acesso em janeiro de 2017.

VIEIRA JUNIOR, R. J. A. **As inconstitucionalidades do “Novo Regime Fiscal” instituído pela PEC no. 55, de 2016 (PEC no. 241, de 2016, da Câmara dos Deputados)**. Boletim Legislativo – Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, Brasília: Senado Federal, v.53, nov. 2016. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/525609/Boletim_53_RonaldoJorgeJr.pdf?sequence=1>. Acesso em janeiro de 2017.

ZINET, C. **Uma em cada cinco escolas não recebeu a segunda parcela do Mais Educação, diz FNDE**. [2016]. Disponível em: <<http://educacaointegral.org.br/reportagens/uma-em-cada-cinco-escolas-nao-receberam-segunda-parcela-mais-educacao-diz-fnde/>>. Acesso em dezembro de 2016.